



ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Enéas Bazzo Torres, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR-4600-10.2001.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DO ESTADO DO CEARÁ-SINDPD/CE, Advogado: Leivison Viana de Souza, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO-ABCR, Advogada: Erinalda Cavalcante Scarcela de Lucena, Agravado(s): ANTONIO DA SILVEIRA MACHADO NETO E OUTROS, Advogado: Francisco José Parente Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-27400-77.2001.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEXANDRE GOMES, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-113900-74.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSE DONIZETE LIMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR-201640-73.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JUAREZ TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR-18300-88.2003.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Tutécio Gomes de Mello, Advogado: Rogel Carman Gomes Barbosa, Agravado(s): CÉSAR COUTINHO, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO-PREVIHAB, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-131740-72.2003.5.02.0462 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Ângela Maria Gaia, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR-272500-65.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): DIMAS GABRIEL SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-135100-53.2005.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA ZELIA PEDRAL DE SA SANTOS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.-BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-156800-72.2005.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELOIA SOARES OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1003800-68.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravante(s) e Agravado(s): JOAO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da executada.; **Processo: AIRR-8700-46.2006.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Luciana Rezende Mello Stein Mundim, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): SAMBAO NIGHT CLUBE LTDA., Agravado(s): AROLDO CALISTO DE ASSIS, Advogado: Euler Manata Eloi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-34800-12.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bruna Matiazzi Costa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE AMORIM E OUTROS, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-93900-25.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: André Luiz Mangia Ventura, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de



juízo de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-124200-64.2006.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GISELE FERBANI, Advogado: Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Agravado(s): MASSA FALIDA da VARIG S.A.-VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRAS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Agravado(s): NOVO NORTE ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA., Agravado(s): VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AERÉOS S.A., Agravado(s): VARIG PARTICIPAÇÕES EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-129100-15.2006.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LAELCIO RODRIGUES SANTOS, Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Agravado(s): MARGATE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Ana Angélica Costa Aragão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-172700-15.2006.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÔNIA PEREIRA LIMA, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): PIZZARIA E ESFIHARIA OLIVEIRA LTDA.-ME E OUTRA, Advogado: Vitor Cavalcanti da Silva, Agravado(s): MARIA LUCIA NUNES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-804040-66.2006.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Cristiano Amorim Tavares da Silva, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): PIANCO CALÇADOS LTDA., Agravado(s): MARIA LICOR LEITE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-2100-70.2007.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL-FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF, Advogado: Junaldo Fróes Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-11800-87.2007.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogada: Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Agravado(s): IDENILSON CHAVES FERREIRA, Advogado: Antonio José Barbosa da Silva, Agravado(s): MOBILITÁ LICENCIAMENTO DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Joana Doin Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-129300-97.2007.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LOURDES SIQUEIRA BUENO E OUTRO, Advogado: André Ricardo



Barcia Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-129500-57.2007.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIEL FRAJDRACH, Advogado: Everton Torres Moreira, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do autor e do réu.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Everton Torres Moreira, patrono do(s) Agravante(s)-DANIEL FRAJDRACH.; **Processo: AIRR-168300-71.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): JAYME CANDIDO DA SILVA, Advogado: Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR-1800-02.2008.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-116600-13.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARCIO FERREIRA SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR-148800-34.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ALEXANDRE JORGE PATURI ACIOLI, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da Petrobras e da Petros.; **Processo: AIRR-6200-76.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliani, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRÁS NO CEARÁ-AASPECE, Advogado: Marcelo da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da Petrobras e da Petros.; **Processo: AIRR-68100-70.2009.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO MACHADO AMORETTI, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Andreola, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo autor e segundo reclamado.; **Processo: AIRR-75200-93.2009.5.01.0244 da 1a.**



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): IGO VALENTIM PEREIRA, Advogada: Andréa Portes Faria, Agravado(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-99300-44.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): FERNANDO LEITE SIQUEIRA, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da Petrobras e Petros.; **Processo: AIRR-122700-31.2009.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogada: Mirian Oitaven Boullosa de Oliveira, Agravante(s): GEORGE LEVI RAGEPO DO CARMO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da PREVI para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-122700-87.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILCILEIA CANUTO DE VASCONCELOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-182700-03.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria do Carmo Carneiro, Agravado(s): BERNARDO ANTONIO TRINDADE MELO, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-187400-95.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): EURÍDICE VÂNIA CAVALCANTE PASSOS, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR-652-09.2010.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO NUNES OURIQUE, Advogado: Celestino da Silva Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-876-32.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA PAULA CHINCHIO DA SILVA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravante(s): CREDIGY SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo:**



AIRR-1142-90.2010.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DURVALINO AMIKY E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da Petros e da Petrobras.; **Processo: AIRR-1146-22.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGÉLICA OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Advogada: Semírames Áurea Coutinho Luz, Advogada: Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1300-69.2010.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO BESSA PESSOA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1811-88.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Agravado(s): ZELI CORREIA DE MELO, Advogado: Marcelo Menegotto, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-1815-91.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALIA-FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ OLEGÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as reclamadas.; **Processo: AIRR-105300-85.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EXPRESSO SERRANO LTDA., Advogado: Flávia Karoline Leão Garcia, Agravado(s): ANILSON BATISTA RIBEIRO, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-26-40.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROS-FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIULEN BELLO FERNANDES, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da Petrobras e da Petros.; **Processo: AIRR-146-35.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WEDER SILVEIRA CUNHA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-383-66.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CÉLIO SÉRGIO MACHADO PINTO, Advogado: Paulo Fernando Lacerda Bastos,



Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR-559-27.2011.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUSTAVO DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-879-13.2011.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO ARAÇATUBA LTDA., Advogado: Moacyr Dário Ribeiro Neto, Agravado(s): JOCIMAR RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Andréa Portes Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-953-71.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): IGOR MARGARIDO, Advogada: Núbia Lopes Proença Ribeiro da Fonseca, Agravado(s): ÂNCORA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Cristiane Vivian Alves, Agravado(s): SPCOM SISTEMA PERISSINOTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Áretha Michelle Casarin, Advogado: Jeferson Chinche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1017-62.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSE FERNANDO MAURICEA E OUTROS, Advogado: Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Petrobrás de Seguridade Social-PETROS; II) não conhecer do agravo de instrumento da Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRAS.; **Processo: AIRR-1146-07.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): JORGE HENRIQUE CONSENZA DA ROCHA TRISTÃO, Advogada: Eneida Ferreira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-1151-53.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GRAX SAJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Ary Newton Belo Pina, Agravado(s): MÁRCIO MIGUEL DE SOUZA, Advogado: Adriano Balbino Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-1288-10.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CLÁUDIO CAVALCANTI DA SILVA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR-1520-60.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Wagner Antônio de Abreu, Agravado(s): ANDERSON GOMES PRADO, Advogado: Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): MAX SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. E OUTRO, Advogado:



Ibraim Calichman, Agravado(s): SAMCIL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Advogada: Mariza Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1715-42.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO DE MATOS, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR-1899-77.2011.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): MARCIO SÃO LUIZ DE SANTANA, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-3170-93.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): RODRIGO RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-5400-98.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): EDIMAR GOMES DE AZEVEDO, Advogado: Raphael Sodré Cittadino, Advogado: André Luiz Moreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jacques Anatole Xavier Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-94300-87.2011.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): GERSON CORRÊA, Advogado: José Smith Junior, Agravado(s): J N S CANAÃ CONSTRUÇÕES E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-7-68.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Karen Regina de Oliveira Aguiar, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO DIRAÍLTON PEREIRA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte de que a multa prevista no art. 477, da CLT, é devida no caso de homologação tardia do TRCT e atraso de guias de FGTS e seguro desemprego, independentemente do pagamento das verbas rescisórias ter ocorrido no prazo, por se tratar de ato complexo.; **Processo: AIRR-62-59.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Advogado: Ricardo Martins Zaupa, Agravado(s): ELIANA FIORANTE AKIMOTO, Advogado: Patrick Eduardo da Costa, Decisão: por unanimidade: I-manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo CEETPS; II-não prover o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC e devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR-77-75.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA



CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): NILCIA REGINA DE MELO E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-149-64.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SAAE/RJ, Advogado: Marcelo Luís Bromonschenkel, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPA, Advogado: Rhaviny de Oliveira Mariano, Agravado(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS, Advogado: Daniel da Costa Aronne, Agravado(s): GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE, Advogado: Daniel da Costa Aronne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-181-78.2012.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): MARCELO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-190-60.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): PAULO ALVES DE SOUZA, Advogado: Valmir de Souza Borba, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-253-57.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIANA BARROS MOURA CHAVES, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-358-48.2012.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Agravado(s): ALEX SANDRO ADRIAN BASTOS MORENO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-418-13.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CLÁUDIO LUIS DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR-453-93.2012.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HÉLIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): ECT- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Geise Meuri Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-749-98.2012.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO CESAR FLORIANO DAMASCENO, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR-982-53.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): METROPOLITAN TRANSPORTES S.A., Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): FABIO JOSÉ SILVA, Advogado: Valcilene da Silva Cordeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-1091-84.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNDIVOX DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Murgel C e Castro, Agravado(s): RODRIGO RAMOS BARBOSA DE MENEZES, Advogado: Berkman Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1208-15.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA MARIA RODRIGUES, Advogado: Daniela Aparecida Barbosa Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Aline Petrucci Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1337-58.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): ELIZETE DUARTE MORAES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-1354-46.2012.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RITA TERESA BASSANESE PINO CICONE, Advogado: Paulo Francisco de Souza, Agravado(s): VALÉRIA DE ALVARENGA GODOFREDO E OUTRO, Advogado: Luiz Pavesio Júnior, Agravado(s): INGRID DE ALMEIDA BABICSAK CENCIPER IDIOMAS-ME, Advogado: Manoel Carlos Fragozo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1587-94.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MERCURIUS ENGENHARIA S.A., Advogado: Manuel Luís da Rocha Neto, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravante(s): SINVALDO RODRIGUES XAVIER, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-1729-14.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): JOEL APARECIDO DA SILVA, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1732-10.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): IGPECOGRAPH INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Antônio Ferreira da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-2013-07.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JARDEL AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR-2014-34.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EUCATEX S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CALIXTO GARCIA DA SILVA, Advogado: Cleber Rodrigo Matiuzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-2051-89.2012.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Walmir Antonio Pereira Machiaveli, Agravado(s): LIVANILDA DOS SANTOS MARTENS, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-2258-33.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BEAT PRESS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): JANAINA PEREIRA DE MACEDO, Advogado: Tatiana Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-2654-21.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEBASTIÃO JORGE MONTEIRO RAYMUNDO, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Alexandre da Mota e Sá Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-2676-42.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Marcos César Botelho, Agravado(s): VALDOMIRA PAES JORGETTO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-3152-91.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEONARDO BRANCO GRAUPNER, Advogada: Juliane Petry, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Ricardo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-177300-51.2012.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Leonardo Gomes de França, Agravado(s): ANTÔNIO DE ASSIS PADILHA, Advogado: Paulo Roberto Almeida, Advogado: Otniel Silva Fonsêca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-4001783-51.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A.-INDG, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): LEONARDO RISCHELE FELISBINO, Advogado: Flávio Couto Bernardes, Advogado: Cassius Vinícius Ferreira Leão, Advogado: Franco Giovanni Mattedi Maziero, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-16-96.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): CLAUDEMIR DONIZETTE BORGES, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-62-86.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BECA COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA., Advogado: Adriano Moro Bittencourt, Agravado(s): WATSON SFAIR DE CARVALHO, Advogado: Emilio Demeterco, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-355-19.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALESSANDRO PEREIRA, Advogado: Rovilson de Moraes Barreiro, Advogado: Claudio Alves Fagundes, Agravado(s): VALLE MINAS CARGAS FRIOS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Guilherme Vilela de Souza, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-425-76.2013.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Advogado: Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Agravado(s): JOÍLSON SOUZA VASCONCELOS, Advogado: Adenor José da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-480-96.2013.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Alessandro Nozella Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-561-30.2013.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS MENDES, Advogado: Alex Aparecido Ramos Fernandez, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-663-15.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIÁRIO DE SÃO PAULO COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): CRISTIANE ABREU DE SOUZA, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): JORNAL O VALEPARAIBANO LTDA., Advogado: Fellipe Juvenal Montanher, Agravado(s): VALEBRAVO EDITORIAL S.A., Advogado: Gustavo Friggi Vantine, Agravado(s): ALLIANCE EDITORIAL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-678-63.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSIMEIRE MARCHETTI, Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): IPSOS BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-686-72.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO BONFIM PEREZ, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-754-20.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTÔNIA MARTINS DA COSTA, Advogada: Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-937-18.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PACIFIC MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Bruno Kalil Nascimento, Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): RAPHAEL HENRIQUE PINA SILVA, Advogado: Guido de Fontgaland da Mata,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-972-88.2013.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANO GADELHA DE SOUSA FILHO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-998-89.2013.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORLANDO BITENCOURT, Advogada: Gabriela Lopes de Souza, Advogado: João Alberto Guerra, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: José Eduardo Pessanha da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR-999-91.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO MANOEL DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1015-19.2013.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA USINA BULHÕES, Advogado: Isabelle Farias Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Francisco Targino da Rocha Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1196-63.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIOMAR PAULO GOMES DAS NEVES, Advogado: Douglas Benvenuti, Agravado(s): ZEN S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Romeo Piazero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1224-88.2013.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA FERROLIGAS MINAS GERAIS-MINASLIGAS, Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PIRAPORA, Advogado: Waldir Bolívar Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1247-72.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUZANA BEATRIZ SILVA DOS SANTOS, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1337-67.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): BRUNO PEREIRA LOREIRO, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1425-50.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ DA PAIXÃO BEZERRA, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1428-07.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Procurador: Carol da Silva Lobo, Agravado(s): MARIA IZABEL DOS SANTOS DIAS, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1742-90.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UP ESMALTERIA-PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BELEZA E ESTÉTICA LTDA., Advogado: Luiz Nakaharada Júnior, Agravado(s): REGIANE DO SOCORRO



CARDOSO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Afonso Paciléto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1815-42.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Cláudio Rogerio Benedet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1837-15.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE MATOS, Advogado: Cléber Figueiredo, Agravado(s): GUIATEL S.A.-EDITORES DE GUIAS TELEFÔNICOS, Advogado: Lécyr Marcelo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1884-12.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): CESAR FELICIO DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-1903-64.2013.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): HÉLIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Elson Kleber Carravieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1983-57.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): CLÁUDIO DONIZETE CALABREIS, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-2016-72.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: João Marcos Cremasco, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Agravante(s): CELSO FERNANDO MARUCCO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Silvério Dugonski, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR-2136-60.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANTOS BRASIL LOGISTICA S.A., Advogada: Patrícia Doro Tarcha, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): LUCIANO THEILOR HERMEL, Advogada: Valéria Bettini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-2291-84.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAUL FERNANDO LOSSA AGUILAR, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-2315-93.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CINTIA FRANCISCA FREITAS DE JESUS, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-2321-86.2013.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUJI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Paulo Tomoyuki Aoki, Agravado(s): HELENA PEIXE RODRIGUES DE MELLO, Advogado: Jocineia Pinheiro de Matos dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-2365-44.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Advogado: Fraydemir Ramon Cabral, Advogado: Patricia Maria Coutinho Ferraz Toledo, Agravado(s): FABIANA DE RESENDE GUIMARÃES, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-2371-05.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GRUPO CAWAMAR COMÉRCIO DE BEBIDAS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: João Francisco de Moraes Filho, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): ALEX DE SOUZA INÁCIO, Advogada: Tatiane Aleixo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-2402-42.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Advogado: Virgílio Bacelar de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS PÚBLICOS MUNICIPAIS EM EDUCAÇÃO E SAÚDE DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-SINDESA E OUTRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-2409-11.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): LUCIANA VARGAS MACHADO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-2420-76.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Hudson Fernando Couto, Advogada: Sibeles Fernanda Prado da Silva, Agravado(s): RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Armando Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-2479-17.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CHEVRON ORONITE BRASIL LTDA., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): JAMIL DIAS DOS SANTOS, Advogada: Sílvia Ivone de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-2697-02.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KRM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho, Agravado(s): NIDERA SEMENTES LTDA., Advogado: Marcelo Isaac de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO-COMIGO, Advogado: Cairo Augusto G. Arantes, Agravado(s): MONALIZA MANOELA ZANINI ANDRZEJESKI, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): GOEMIL S.A.-INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, Advogado: Diogo de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-3296-74.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DINAMITE ITAIM CHOPERIA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): ISAIAS GOMES CHAGAS, Advogado: Walter William Ripper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR-10155-88.2013.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SONIA MARIA DE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO, Advogado: José Carlos da Costa Ferreira, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Marcelo Guimarães, Agravado(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS, Advogada: Eliane Vaz Pires da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-10182-20.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BARTOLOMEU DOMINGOS GUEDES DOS SANTOS, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Társis Silva de Cerqueira, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-10227-89.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSÂNIA FERNANDES DE SOUZA SANTOS, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Advogado: Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-10258-49.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): ROSEMERE MENDES DA SILVA, Advogado: Ana Lúcia de Carvalho Maciel, Advogado: Cláudia Maria Barroso Finholdt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10465-37.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): JALMIRO LIMA DA SILVA, Advogado: Mara Augusta Ferreira Cruz, Advogado: Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-10480-18.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CREMILDA MARIA FERREIRA VIANA DE SOUZA, Advogado: Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.-ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10480-82.2013.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO ROBERTO ARTIOLI E OUTROS, Advogado: Paulo Roberto Portieri de Barros, Agravado(s): JOÃO DE SOUZA LIMA FILHO, Advogado: Marco André Mantovan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-10495-23.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DA BAHIA S.A., Advogado: Christianne Moreira Moraes Gurgel, Advogado: Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Agravado(s): IVONILDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-10909-20.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALESSANDRA CRISTINA ALVES DOS SANTOS, Advogado: José Julio Fernandes Machado, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Giovanna De Piro Vianna, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-11256-94.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CLEI ALVES DA COSTA, Advogado: Arthur Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-11314-93.2013.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogado: Rodolpho de Macedo Finimundi, Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): REMULO RENATO MARQUES GUIMARÃES, Advogado: Baltazivar dos Reis Silva, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Rodrigues dos Santos, Agravado(s): MOEMA BORGES LEITE, Advogado: Albert Einstein Aquino Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-11383-67.2013.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBINSON DE SOUZA BIZZI, Advogado: Leandro Botelho Silveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Advogado: Elizabeth Santos da Silva, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leonardo Kistenmacker Amorim, Advogado: Marcelo Barbosa Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-11766-37.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CLEUSA VIANNA DA CUNHA, Advogado: Daniela Cristina Mariano Marchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-12657-76.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROSANGELA MARIA DIAS, Advogado: Danilo Arantes Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-20546-64.2013.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Sandra Marisa Lameira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): SUCESSÃO de ERVANDIL SANTOS DE LIMA, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR-122600-31.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSANA NAIARA COSTA FONSECA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS E OUTRO, Advogado: Gustavo Siciliano Cantisano, Advogado: Osvaldo Luiz Nogueirol Marmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-171500-90.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): JOSÉ PINHEIRO DE MOURA, Advogada: Francisca Marlúcia de Mesquita Carneiro Viana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-17-53.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): DASIO DE BRITO JÚNIOR, Advogado: Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-60-92.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO



(SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): EMÍLIA GIRALDEZ PRADO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-68-25.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KARNE KEIJO LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Leonardo Luna de Lucena, Agravado(s): EDVANILSON JOSÉ DA PAIXÃO, Advogado: Erigleison Jacques Pereira de Melo e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-74-48.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): CLÁUDIO AVELINO RIBEIRO, Advogado: Eucler Giraldo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-117-04.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÉRGIO APARECIDO FRANCISCO DE MOURA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-134-31.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): WALACE COELHO, Advogada: Marimar Resende Kozlowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-204-86.2014.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIONE SOARES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): KÁTIA SOARES DE LIMA, Advogado: Marcelo Capistrano de Miranda Monte Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-211-14.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMBRASP-EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: André Chedid Daher, Agravado(s): VALDIR BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Linduarte Siqueira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-275-56.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ERNANI MACHADO PIMENTEL, Advogado: Idelmário Gordiano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-375-78.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARLENE DE CASTRO GOMES, Advogada: Lúcia de Queiroz Pacheco, Agravado(s): EDNA DE JESUS COSTA E OUTROS, Advogado: David Bellas Câmara Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-409-65.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Pedro Henrique da Costa Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE



ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SINDILIMPE/ES, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-446-39.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO EDNEI PEREIRA FONSECA, Advogada: Vanessa Pizarro Rapp, Agravado(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado do Amazonas, apenas em relação ao pedido de sobrestamento do processo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-478-70.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTER NORTE S.A.-CONSTRUÇÃO, EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE ALVES DA SILVA, Advogado: Rogerio Vanadia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-489-75.2014.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Ana Maria Gomes Rodrigues, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-509-35.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): ALINE MEDIANEIRA LENSSEN RIPPE, Advogado: Gustavo Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-588-43.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Fábio Alves de Oliveira, Advogado: Arihadiney Tavares Eugenio, Agravado(s): VERIVALDO MIRANDA REIS, Advogado: Sérgio Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-594-13.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MURILO ESTANISLAU DE ATAÍDE MANTOVANI, Advogado: Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valéria Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-609-35.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEMAX SEGURANÇA MÁXIMA LTDA., Advogado: João Fabiano Maia, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): MARCIEL DOS SANTOS GOMES, Advogada: Pollyana Silva Moreira Benevides, Advogado: Laura Maria Abreu Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-646-91.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO SÉRGIO ALMEIDA DANTAS, Advogado: Augusta de Raefray Barbosa Gherardi, Agravado(s): CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-713-31.2014.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOL SALINAS HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Carlo André de Mello Queiroz, Agravado(s): JOSE ROBERTO SILVA DOS SANTOS,



Advogada: Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-728-44.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JAIRO LUIZ DIAS, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-799-13.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TUPY S.A., Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Agravado(s): MAURO CEOLA, Advogado: Almir Rogério do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-809-25.2014.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): LIDIA WAWRNZIAK, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA., Advogada: Janete Maria Moresco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-828-75.2014.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DA PARÓQUIA DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogado: Euclides Antonio Rodrigues Bezerra, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos André Marques dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-845-64.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Ana Luiza Sobral Soares, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ANA PAULA CRUZ MESQUITA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Advogado: Lucas Martorelli do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR-895-56.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): IATYARA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Bruna Ferreira Cruvinel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-913-11.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAEL SANTOS CARDOSO DE FRANÇA, Advogado: Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-926-12.2014.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO CALADO JÚNIOR, Advogada: Alexsandra de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-946-96.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELASA-ELO ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): PATRÍCIA GOMES TORRES, Advogada: Felícia de Araújo Jorge, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. CONSTRUÇÕES, Advogada: Grazielle da Costa Lamounier, Advogado: Maíta Araújo de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-955-25.2014.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Marcia Vieira de Melo



Malta, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1002-58.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PAULO ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Agravado(s): PEDRO LIMA VANDERLEY, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1064-12.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogada: Priscila Maiochi, Agravado(s): THIERRY BONANOME NATALINO, Advogada: Rozangela Amaral Machado Zanetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1072-73.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS VINÍCIUS VASCONCELOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fábio André Carminatti, Agravado(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Diogo Guedert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1113-41.2014.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA, Advogado: Marcus Vinicius A. Viana, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravante(s) e Agravado(s): CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: André Pessoa, Agravado(s): ANDERSON SOARES MELO, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR-1223-05.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAQUEL GOBATO TOSTES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1249-81.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GUIMEL DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR-1299-54.2014.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ MUNIZ CRUZ, Advogada: Fernanda Cristina Muniz Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1381-11.2014.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIDICLEI RODRIGUES DE DEUS, Advogado: Hudson Araújo Resedá, Agravado(s): STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1457-63.2014.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): LUCIENE COIMBRA DE OLIVEIRA CÉSAR, Advogado: Karina Vieira Torres de Paula, Advogado: Wellington de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1478-39.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio



Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): SOLANGE ROSA LEITE, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1479-67.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): GERALDO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Paulo Sérgio Guimarães de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1583-68.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA CRISTINA ROSENDO DA SILVA, Advogado: Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1653-63.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): PAULO SERGIO GOMES DO PRADO, Advogada: Everton Canha Borba, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-1690-28.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): JÉSSICA BARROZO AMORIM DE SOUZA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1794-28.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO DE ABREU COSTA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR-1796-15.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Camila Aparecida Zerbini, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE SECOLO, Advogada: Roseli dos Santos Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1878-41.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO-SINPAF, Advogado: Anna Carolina Tavares Lima Baião, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF, Advogado: Lívia Cristina Carvalho Araujo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-2097-35.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Advogado: Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Agravado(s): SANDRA REGINA DE LIMA, Advogado: Bruno de Almeida Introvigni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-2130-97.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCAS ABREU BARROSO, Advogado: Luiz Henrique Menezes Azevedo Sette, Agravado(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Fabiana Faria do Carmo Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;



Processo: AIRR-2212-29.2014.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JUAREZ PINTO FERNANDES TÁVORA, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO BUTANTAN, Advogada: Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-2482-10.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS PLAÇA PALMA, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): AKZO NOBEL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-2546-03.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Agravado(s): RENACI FELIX DE ARAÚJO, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A.-CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-2792-17.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo de Castro Moreira, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Advogado: Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Adriana Augusta de Moura Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JULIÃO, Advogado: Renato dos Santos Lisboa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o na pauta de julgamento do dia 08 de fevereiro de 2017.; **Processo: AIRR-10025-96.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA OESTE S.A, Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIS CARLOS MORO JÚNIOR, Advogado: Gabriel de Oliveira da Silva, Agravado(s): C.O.S.-EMERGENCIAL INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-10026-64.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCO AURÉLIO CARVALHO DE ANDRADE, Advogado: Ruy Drummond Smith, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.-ELETROBRÁS, Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-10033-72.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): CRISTINA ELISABETE LOURENÇO, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-10042-67.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEITON DE CARVALHO CASTRO, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): USINA OUROESTE-AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Wagner Luiz Gianini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-10079-22.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALDAIR RODRIGUES GOMES, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-10176-28.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CLAUDETE BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Caio de Mattos Fernandes da Silva, Advogado: Hélio Marcondes Neto, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10316-44.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Aparecido Seno, Advogado: Cristiano Henrique dos Santos Modena, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10376-80.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JÉSSICA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES, Advogada: Irene Cristina Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10378-95.2014.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): FRANCISCO APARECIDO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-10752-56.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Walter Marciano de Assis, Agravado(s): GRAZIELA CÂNDIDO DOS REIS, Advogado: Luiz Antônio Garcia de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10823-02.2014.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Nagib Assad Lauer Filho, Agravado(s): CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA., Advogada: Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-10840-46.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA SANTOS, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): APOIO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-10871-86.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA., Advogado: Carlos Henrique Placca, Agravado(s): CAMILA MARCIELE DE MELO CARVALHO, Advogado: Rodrigo Amaral Catto, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10930-12.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONBRÁS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Lourdete Fernandes de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-11047-95.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"-CEETEPS, Advogado: Gislaene Placa Lopes, Agravado(s): ANTONIO CARLOS MIGLIARINI FILHO, Advogado: Marcelo Lourencetti, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Felipe Augusto Ferre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-11223-**



29.2014.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEZANITE GUEDES DE AQUINO, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Fernando Sergio Piffer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-11270-09.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Róger da Silva Moreira Soares, Agravado(s): SANDRA ALVES PEREIRA, Advogado: Felipe Barcellos Signorelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-11285-70.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DEIWYD MIRANDA SOARES, Advogado: Jabner Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-11317-95.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ITIZA MONTAGENS E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Augusto Duarte, Agravado(s): RAFAEL GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-11438-04.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): GIOVANNE SOUZA INÁCIO, Advogada: Gemima Furini do Prado, Agravado(s): DANONE LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Anderson Urbano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-11603-26.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): MARIA CRISTINA CONSORTE LOYOLA, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-11616-40.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): FÁBIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Rafael Guimarães de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-11703-02.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): DARLENE SILVA SARAIVA FURTADO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante (s) e Agravado (s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II- após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado reformular seu voto, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante.; **Processo: AIRR-11887-22.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DROGARIA ROSARIO S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): ALINE SANTOS SOUZA, Advogado: Weliton da Silva Marques, Advogada: Rosângela Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-20181-20.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Greice Teichmann, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s): SERRA MORENA CORRETORA LTDA., Advogada: Maria da Glória Paiva Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-20461-36.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Pedro Osório Rosa Lima, Advogada: Kelly Santos Carvalho, Advogada: Érica Genovencio, Agravado(s): LAURO PAULO BARBOSA, Advogada: Martiela Adams Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-20720-10.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRS S.A.-AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): FABIANO DA SILVA, Advogado: José Alex Biton Tapia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-20795-29.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS MENDES, Advogado: Geraldo Rocha da Silva, Agravado(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-20880-17.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Alessandra Magnabosco Barreto, Agravado(s): MIRIAN JOSE AROZI DOS SANTOS, Advogada: Suzana Trelles Brum, Agravado(s): PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogado: Cristiano Baggio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-20910-70.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAN MARINO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Air Paulo Luz, Agravado(s): RENI JOSÉ RECH, Advogada: Maísa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-21085-94.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÔNICA AMBOS DA SILVA CAIERON, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogada: Miriam Machado Fraga, Advogado: Rafael Machado Fraga, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Advogada: Luciana Marcon Perez Hasselmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-21178-36.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Agravado(s): SUZANA RECH FACHINI, Advogado: André Luis Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-21528-39.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INCORP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): GISELE ALVES, Advogado: Paulo César Santos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-24450-06.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSUALDO PEDRO DE SOUZA, Advogado: Vanderlei José da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA, Advogado: Pedro Galindo Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-81442-27.2014.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA, Advogada: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Kaylanne da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-130337-23.2014.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SONIA MARIA FIRMINO DE SOUSA, Advogado: Júlio César da Silva Batista, Advogado: Líncolin de Oliveira Farias, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Rafael Asquini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para,



destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-1000545-03.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): COSME CRUZ SANTOS JÚNIOR, Advogado: Fausto Ferreira Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1001619-38.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HERMANO TIRADENTE LUIZ, Advogado: Celi Aparecida Vicente da Silva Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-3-04.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): DANIELY MEDRADO MORAES CRAVO, Advogado: Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Advogado: Clarissa Góes, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-46-33.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ALDEMIR ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-69-96.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): LEANDRO APARECIDO GOES COSTA, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-75-60.2015.5.19.0260 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÁRIO JORGE CAEL DA SILVA, Advogado: Antônio Marcos de Medeiros Gomes, Agravado(s): M. M. DO NASCIMENTO-ME, Advogado: Fabrício Barbosa Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-111-04.2015.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): RAILENE ALVES MOURA, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-153-92.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): ELEMAR COSTA DA SILVA, Advogada: Aline Stefanello Segnor, Advogado: Jordano Stefanello Segnor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-162-72.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S.A, Advogada: Ludmila Ribeiro Zadorosny, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ELINE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Silva



Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-282-32.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IZIDORIO ANTÔNIO DE JESUS GOMES, Advogada: Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Advogado: José Antônio Sampaio Gomes, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGLAN LTDA., Advogado: Sérgio Santos Silva, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: Adevaldo de Santana Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-333-29.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA., Advogado: Roosevelt Rodrigues de Souza, Agravado(s): JOHN KENNEDY SOUZA COSTA, Advogado: Marcos Antônio Menezes Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-419-31.2015.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: José Pinheiro Guerra, Agravado(s): GEFRAN FERREIRA DANTAS, Advogado: Andreia Araujo Munemassa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-437-54.2015.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Humberto Rigueira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-623-74.2015.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Agravado(s): ELOÍDES BESERRA SOBRINHA, Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-729-88.2015.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marco Maciel de Souza Junior, Agravado(s): ALCIMAR SOARES DOS SANTOS, Advogada: Graciane Ribeiro Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-729-73.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ELIAS SOARES DOS SANTOS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias-fato gerador, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-799-53.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BONASA ALIMENTOS S.A., Advogado: Anderson Tostes Grandi, Agravado(s): MARCELO DE JESUS PEREIRA, Advogada: Simone Sousa Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-835-65.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ADEVALDO BORGES DE MORAIS, Advogado: Flavio Borges Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-937-30.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSANE NOBREGA ALMEIDA,



Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-953-96.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravante(s) e Agravado(s): WILL ENIS DE SOUZA SILVA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR-1050-05.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Ramiro Oliveira do Rego Barros, Agravado(s): ANA MARIA HONORATO, Advogado: Marcelo Augusto Cavalcanti de Paiva Filho, Agravado(s): CRAST CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.-ME, Advogado: Marcelo Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1062-48.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OSWALDO JOSÉ DA TRINDADE, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Agravado(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Roger da Silva Moreira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1157-46.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogado: Raquel Couto Terra, Advogado: Artur Filipe Abreu Tourinho, Agravado(s): ROBERTO GOMES DA SILVA, Advogado: Renildo Vieira Caminha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1162-62.2015.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SACARIA ALIANÇA LTDA., Advogado: Wesley Ricardo Bento da Silva, Agravado(s): EDILENE DE SENA SANTOS, Advogado: Marcos Ferreira de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1193-57.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): LUÍS CARLOS DOS SANTOS COSTA, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR CENTRO DE LÍNGUA E CULTURA FRANCESA DO ESTADO DO AMAPÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1216-67.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): WALQUÍRIA MARRA RODRIGUES, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1347-51.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DÉLCIO VAHIA, Advogada: Maria da Glória Carvalho Castro, Agravado(s): TAKEDA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Advogada: Sandra Martinez Nunez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1355-19.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALVARO LUIS NOBRE RODRIGUES, Advogada: Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1402-39.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO MIRANDA DE SOUSA, Advogado: Ricardo Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1499-51.2015.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAIA GAMA SUPERMERCADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Uriel Dos Santos Gonçalves, Agravado(s): MONALISA DOS SANTOS BRITO, Advogado: Marcelo Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1603-73.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL-STIU/DF, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.-ELETRONORTE, Advogada: Rosa Maria Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1640-61.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A.-CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): VALDEMAR IBIAPINA ROCHA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1694-84.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.-ELETRONORTE, Advogado: Adrielly Canto da Silva, Agravado(s): MARCELO GOMES FARIAS, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aldemir Furtado França Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1779-25.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Procuradora: Maria Luzia Alves Araújo, Procurador: Luana Ferreira dos Reis, Agravado(s): JOSÉ RENATO DO NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1825-08.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE ANGELO FERNANDES SIQUEIRA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Rafael Reis Pereira, Advogado: Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-1929-70.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRO, Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): JONAS SCHLICKMANN DOBICZ, Advogado: Ramon Machado Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-2158-72.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Priscilla Rosas Duarte, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO SOUZA ABREU, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-10083-44.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MRO SERVIÇOS LOGÍSTICOS S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravante(s) e Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A.-ALL, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CELSO RIBAS, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR-10096-57.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIELA DE CARVALHO, Advogado: André Salustiano da Silva, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogada: Antonia Ugneide Lucena Pereira, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Márcio



Elias Barbosa, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-10147-61.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): YURI FINATTI, Advogado: Vitor Hugo Palinkas Neves, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria "Bancário. Horas Extras. Divisor. Bancos Públicos e Privados-Súmula 124/TST".; **Processo: AIRR-10174-08.2015.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDINALVA PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Eurípedes Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10195-57.2015.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Arlen Pinto Moreira, Agravado(s): ROSÂNGELA MARTINS DA SILVA, Advogada: Manoella Batalha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10261-48.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Denis Dikson de Jesus Cavalcanti, Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): JUSCELINO DE JESUS SANTOS, Advogado: Diogo Raphael de Oliveira Goulão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-10363-44.2015.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS-SINDSUL, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR-10386-29.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Rodrigo Ganem, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES LEITE, Advogado: André Luiz Nogueira Júnior, Agravado(s): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Agravado(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG, Advogado: Marcelo Gurgel Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10437-54.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LATICÍNIOS PORTO ALEGRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): RITA CRISTINA GALLI DA SILVA, Advogado: Iraides de Freitas Borges Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10583-66.2015.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Willy Falcomer Filho, Agravado(s): DANILO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Graziela Luiza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-10604-35.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRECON ENGENHARIA S.A., Advogado: Bruno Carlos Alves Pereira, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE JESUS SOUZA, Advogada: Solange



Nogueira Mansur, Agravado(s): JL EMPREITEIRA LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-10665-61.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogada: Marina Martins da Costa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ADILSON JOSÉ DE SOUSA LEITE, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-10842-23.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAVI BALDASSO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-10851-57.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Giovanni Maldi de Melo, Agravado(s): LOURIVAL RODRIGUES DE ASSIS, Advogado: Vilmar Ronieri Dantas Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-10924-98.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): GLAUCO VINÍCIUS SOUZA THOME, Advogado: Wilian Fraga Guimarães, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Advogado: Mirane Xavier de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR-10933-92.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ JORGE GOMES, Advogado: Marcos Vinicius Gimenes Gandara Silva, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-10943-28.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAFAELLA QUEIROZ CAVALCANTE E OUTROS, Advogada: Maria das Mercês Chaves Leite, Agravado(s): MARCIEL RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-11634-70.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): ROSANA DE MORAIS DANTAS, Advogado: Raquel Ribeiro Medeiros Baldini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-20059-94.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): ADELINA DE BARROS MOREIRA, Advogada: Neiva Rosélia Seefeldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-20159-74.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TATIANE LORENÇO PEDROZO, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s): CALCADOS BOTTERO LTDA, Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogado: Maria Amelia de Brito Bergmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-130983-11.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): DJALMA BATISTA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR-131262-91.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João



Luiz Juntolli, Agravado(s): DÉBORA GOMES DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-1000548-02.2015.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Advogado: Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Agravado(s): WILLIAN JOSÉ SABINO DA SILVA, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-10-06.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): HDG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Camila Machado El-Huaiek de Araujo, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO DE SÁ DA SILVA, Advogada: Talita Seixas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR-105-78.2016.5.06.0242 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLEITON JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): FLAVIANO DE OLIVEIRA CAVALCANTI ALIANÇA, Advogado: Luiz Rodrigues Muniz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR-538-73.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): MARCELO SERRÃO DA SILVA, Advogada: Amanda Piraice Gomes, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-10400-84.2016.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA GOIANÉSIA S.A., Advogado: Anna Lívia Nunes Dias Guimarães, Agravado(s): JOAQUIM ABDIAS DA SILVA PORTO, Advogado: Pedro Henrique Milhomem de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR-28000-94.1998.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Luiz Carlos Krammer, Advogado: Denise Trein, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): LINO JOSÉ THIESEN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF, por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Julgar prejudicada a análise do recurso de revista da FUNCEF, tendo em vista o provimento do recurso da CEF.; **Processo: RR-71400-97.1999.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOÃO WILMAR FINKLER, Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR-92600-77.2003.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO ESPÍNDOLA, Advogado: Eduardo Philippi Mafra, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), não conhecer do



recurso de revista.; **Processo: RR-104700-80.2003.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADAURY FRANCISCO QUERUBINI, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-279200-31.2003.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DÉLCIO DÁRIO, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicada a decisão anterior quanto à multa de 40% do FGTS, decorrentes dos índices inflacionários expurgados.; **Processo: RR-408486-35.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Pedro De Carli, Recorrido(s): NILTON MANOEL PERES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema quitação, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhida a prejudicial, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensado o reclamante.; **Processo: RR-577900-97.2003.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALDENETE BERNARDES SARDA, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-13385-86.2004.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AMÍLTON GONÇALVES DE SOUZA, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Pedro De Carli, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-91600-66.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO RODRIGUES MARTINS FILHO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista, mantida a decisão originária apenas quanto à exclusão da multa imposta a título de litigância de má-fé. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamado, bem como as demais questões tratadas no apelo do Reclamante.; **Processo: RR-138886-65.2004.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VILMAR MARTINELLI, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Moisés Vogt, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), conhecer do recurso de revista do Reclamado, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, a teor da decisão proferida pelo STF no RE 590.415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim



de, reconhecendo a quitação ampla e irrestrita de todos os direitos decorrentes do contrato de trabalho, pela adesão do Autor ao Plano de Demissão Incentivada, instituído pelo BESC por meio de prévia negociação coletiva, julgar improcedente a reclamação trabalhista, resultando prejudicado o exame dos demais temas objeto do recurso de revista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicado o exame do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: RR-144000-66.2004.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LAÉRCIO SACHETTI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Ângelo César Lemos, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-172500-70.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALTER DA ROSA SANTOS, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista, mantido o acórdão turmário originário no tocante à concessão do benefício da gratuidade judiciária ao Reclamante e à exclusão da condenação ao pagamento da indenização por litigância de má-fé.; **Processo: RR-177600-08.2004.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ACÁCIO JOSÉ BUZZI, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Ângelo César Lemos, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicado o exame do apelo no tocante à prescrição das horas extras pré-contratadas.; **Processo: RR-179200-49.2004.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEURI CARLOS TELLES, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC, Advogada: Tatiana Ramlow da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-182285-65.2004.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GILSON PEDRO GIACOMINI, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante.; **Processo: RR-251485-47.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DALCI TEODOLINA CARDOSO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC) , Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL-FUSESC, Advogado: Marcílio João da Silva Medeiros Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR-320985-14.2004.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NELSON CRISTELLI, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.



(SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC) , Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o recurso de revista do autor. Invertidos o ônus da sucumbência, ficando dispensado o reclamante do pagamento das custas processuais.; **Processo: RR-349185-80.2004.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOÃO IVO DE SOUZA, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC) , Advogada: Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante.; **Processo: RR-517200-52.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSELI ROSA VIEIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicada a decisão anterior quanto ao reconhecimento da prescrição parcial no tocante às horas extras pré-contratadas.; **Processo: RR-517600-72.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RODRIGO RIHL DE AZAMBUJA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Pedro De Carli, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante.; **Processo: RR-652000-86.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WALMIR BRAS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Alexandre Simões Lindoso.; **Processo: RR-695800-04.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JANE ALTINA MIRANDA DUARTE, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC) , Advogado: Pedro De Carli, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-794201-43.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JORGE LUIZ AMORIM, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Ângelo César Lemos, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-838000-34.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NILTON VIEIRA FILHO, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE



SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA-CODESC, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicada a decisão anterior quanto ao reconhecimento da prescrição parcial no tocante às horas extras pré-contratadas.; **Processo: RR-63200-45.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ JEREMIAS DA SILVA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sueli Santos Mendonça, Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR-90800-68.2005.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SÔNIA MARY NOVAKOSKI, Advogado: Daniela Enderle, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-99800-80.2005.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Fabrício Augusto Reis, Recorrido(s): PRISMA COMÉRCIO DE MATERIASI FOTOGRÁFICOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marlene da Silva Rodrigues Paulinelli, Recorrido(s): EDNALDO ALMEIDA CÉSAR, Recorrido(s): RICARDO DE ALMEIDA CESAR, Recorrido(s): NEO FLASH COMÉRCIO DE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva decretada, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para prosseguimento da execução.; **Processo: RR-205185-20.2005.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SECESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Advogado: Paulo Renê Lenz da Silva, Recorrido(s): DANILO MOSIMANN, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, (art. 543-B, § 3º, do CPC/73; arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), e conhecer e dar provimento ao recurso de revista interposto pelo réu, quanto ao tema quitação, julgando improcedente a reclamação trabalhista. ; **Processo: RR-246600-83.2005.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARINELZA PREIS, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-264485-56.2005.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GUIOMAR GLÓRIA TOAZZA, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro De Carli, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-346985-14.2005.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GRAZIELA DA SILVA, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A.-SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA



CATARINA S.A.-BESC, Advogada: Viviane Fernandez Prudêncio de Campos Lobo, Advogado: Pedro De Carli, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-440100-75.2005.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC) , Advogado: Ângelo César Lemos, Recorrente(s): ROSÂNGELA GOEDERT, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Prejudicado o recurso de revista do réu.; **Processo: RR-440300-82.2005.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VERA LÚCIA WERNER VIEIRA LOPES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Jackeline Guimarães Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC) , Advogada: Viviane Fernandez Prudêncio de Campos Lobo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicada a decisão anterior quanto ao reconhecimento da prescrição parcial no tocante às horas extras pré-contratadas.; **Processo: RR-477200-76.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALMIR MANOEL DA CONCEIÇÃO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-1362600-87.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Pedro De Carli, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA MANGRICH, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), conhecer do recurso de revista do Reclamado, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, a teor da decisão proferida pelo STF no RE 590.415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, reconhecendo a quitação ampla e irrestrita de todos os direitos decorrentes do contrato de trabalho, pela adesão da Autora ao Plano de Demissão Incentivada, instituído pelo BESC por meio de prévia negociação coletiva, julgar improcedente a reclamação trabalhista, resultando prejudicado o exame dos demais temas objeto do recurso de revista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: RR-17285-09.2006.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BERNADETE DE SOUZA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade: I) manter o acórdão turmário de seq. 9; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR-70000-97.2006.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLAUDETE REGINA RAGADALLI,



Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º do CPC, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-80300-12.2006.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NAILOR POSSAMAI SOPRANA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Sueli Santos Mendonça, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-129300-75.2006.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO ROBERTO KOBS, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-226300-42.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO ALDEMIR ZANATTA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR-301800-08.2006.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LÚCIA BIESDORF RUYER, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-400585-54.2006.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IVAN LUIZ GALLOTTI, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Moisés Vogt, Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-508885-24.2006.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC) , Advogado: Moisés Vogt, Recorrido(s): EDUARDO FERNANDO LEITE, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade: I-não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigo 1.030, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no recurso de revista às fls. 1550-1578; e II-devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: RR-516400-56.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante.; **Processo: RR-886800-25.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUSANA BRIGIDO DE



OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrente: SUSANA BRIGIDO DE OLIVEIRA e como Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A.; por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-26700-42.2007.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSANE MARIA CIDADE SOMBRIO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Pedro De Carli, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após consignar seu voto no sentido de exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973) e não conhecer do recurso de revista, mantendo-se o acórdão originário no tocante à exclusão da multa por litigância de má-fé; e após sustentação oral do douto patrono da Recorrente.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos.; **Processo: RR-30200-83.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE-PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: George de Lucca Traverso, Recorrido(s): NIVIO MENTGES, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-NIVIO MENTGES, a Dra. Virna Rebouças Cruz. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s)-NIVIO MENTGES, Dra. Virna Rebouças Cruz.; **Processo: RR-59300-64.2007.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARLISE CLARICE MUXFELD, Advogado: Gabriel Lemos da Costa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-80600-90.2007.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTROS, Advogado: Jordana Gomes da Conceicao, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Recorrido(s): MARGARETH SUZAN BRUM, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à ilegitimidade passiva, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a VRG LINHAS AÉREAS S.A. e a GOL LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema remanescente do apelo.; **Processo: RR-94200-42.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS JORGE, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL



INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; III-conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional que apreciou os embargos de declaração do autor, e determinar o retorno dos autos para novo julgamento, que deve contemplar as alegações fáticas realizadas pelo empregado, inclusive quanto à real jornada de trabalho, em especial acerca da existência de expediente após as 22h. Prejudicada a análise das demais matérias.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Alexandre Simões Lindoso.; **Processo: RR-228400-23.2007.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DORIS MATIAS DA ROSA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC) , Advogada: Simone Sommer Ozório, Advogado: Sueli Santos Mendonça, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, no que tange à quitação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, quanto ao tema "justiça gratuita", por contrariedade à OJ 304 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita.; **Processo: RR-295400-35.2007.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JORGE LUIZ ZAGO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-443200-48.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESPÓLIO de ANSELMO WILLEMANN, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-443600-96.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOEL WOLFF, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Audeiri Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicada a decisão anterior quanto ao reconhecimento da prescrição parcial no tocante às horas extras pré-contratadas.; **Processo: RR-446100-04.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOAQUIM ANDRADE NETO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Sueli Santos Mendonça, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-496900-22.2007.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO CUSTÓDIO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos,



Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante.; **Processo: RR-559485-21.2007.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Recorrido(s): ROMILDO NEUENFELD, Advogado: Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema quitação, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas já pagas (fl. 1.112-PE); **Processo: RR-842700-45.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELIA KNABBEN CALAZANS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC) , Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante.; **Processo: RR-924800-57.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC) , Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Recorrente(s): MÁRCIA SIMON, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): OS MESMOS, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B do CPC/73 (art. 1.030, II e 1.040, II, do CPC/2015): I-conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a validade do termo de quitação plena do contrato de trabalho e, via de consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência, o reclamante está isento do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiário de justiça gratuita; e II-declarar prejudicado o recurso de revista interposto pela autora.; **Processo: RR-39100-14.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RENATO AFONSO FERREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme Nitz Cappi, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema "fonte de custeio-reserva matemática", por violação do art. 202 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "auxílio alimentação-natureza jurídica-reflexos e integração na complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 241/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação pago ao Reclamante e, consequentemente: (a) condenar a CEF ao pagamento dos reflexos da parcela nas verbas de natureza salarial elencadas na petição inicial e reiteradas no recurso de revista e que possuam como base de cálculo a remuneração



do Obreiro, conforme se apurar em liquidação de sentença. A condenação deve observar, todavia, o prazo quinquenal, exceto em relação ao FGTS, que observará a prescrição trintenária (Súmula 362 do TST); (b) condenar as Reclamadas solidariamente ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria atinentes ao valor do auxílio-alimentação, observada a prescrição quinquenal. Determina-se o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária.; **Processo: RR-102000-74.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): VERA ROSÂNGELA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: José Luiz da Silva Mafalda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR-1500-33.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEISE CARPINETTI DE SOUZA E OUTRO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO-PRESCRIÇÃO APLICÁVEL-REFLEXOS NOS DEPÓSITOS DO FGTS", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição trintenária com relação aos reflexos do auxílio-alimentação sobre os depósitos do FGTS; e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO-DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA-EMPREGADOS APOSENTADOS APÓS A SUPRESSÃO", por contrariedade à Súmula 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa a proceder à integração do auxílio-alimentação nos proventos de aposentadoria das autoras, a partir da data da supressão, com os reflexos, observadas as parcelas vencidas e vincendas, inclusive no 13º salário, assegurada a paridade com os funcionários da ativa, de acordo com as normas coletivas em vigor, tudo conforme se apurar em liquidação, ficando restabelecida a sentença, até mesmo quanto à inclusão da parcela na folha de pagamento das autoras, nos termos da norma coletiva vigente, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 pela omissão (fl. 107). Indeferem-se os honorários advocatícios, porquanto ausente a assistência sindical prevista na Súmula 219, I, desta Corte. Juros na forma da lei e correção monetária na forma da Súmula 381 do TST. Mantido o valor da condenação e das custas, a serem suportadas pela ré.; **Processo: RR-2000-37.2009.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA MARIA JENZURA DOS SANTOS, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Pedro De Carli, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-137000-25.2009.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADIRSON KLAUMANN, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-148200-30.2009.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s):



CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Recorrido(s): IZAMAR DAROS PAGANI, Advogada: Dulce Léa da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA-FONTE DE CUSTEIO-NECESSIDADE DE CONTRIBUIÇÃO DA CEF E DO EMPREGADO", por violação do art. 202 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o autor e a CEF se responsabilizem pelo recolhimento das suas cotas-parte para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. Contudo, entende-se que, quanto aos valores referentes à participação, o autor deve pagar apenas o valor histórico de sua contribuição, sendo que a diferença "atuária" deve ser suportada pela empresa patrocinadora, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Registre-se, ainda, que sobre a contribuição relativa à cota-parte do autor não incidem juros de mora, pois o empregado, por ser credor, embora indireto, da verba relativa à complementação, não se encontra em mora.; **Processo: RR-184500-44.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDITH VEIGA TAVARES, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional na parte em que reconheceu incidentalmente a natureza jurídica indenizatória do "prêmio incentivo", determinar o retorno dos autos ao eg. TRT para que, em nova decisão, observe o quanto decidido no processo 01877003520045150003, acerca da natureza jurídica do "prêmio incentivo".; **Processo: RR-193900-88.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato-autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue os pedidos relativos às diferenças remuneratórias decorrentes das opções, ou não, dos trabalhadores ao regulamento do banco do Brasil, como entender de direito.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva.; **Processo: RR-195400-68.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procuradora: Amanda Cunha Pellegrini Maia, Recorrido(s): ROBSON NASCIMENTO LISBOA, Advogada: Anilda dos Santos, Recorrido(s): ACERT-SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogada: Fernanda Mara Pereira de Toledo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado, sobre os eventuais débitos trabalhistas devidos ao Reclamante.; **Processo: RR-197700-31.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:



Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Recorrido(s): RITA NEIARA CAVALCANTE COUTINHO, Advogado: Rubens Ferreira Studart Filho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA-REGULAMENTO APLICÁVEL-AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO-APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001-ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por violação do art. 68, § 1º, da LC nº 109/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Prejudicado o exame dos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da causa, dispensada a autora em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; **Processo: RR-210000-18.2009.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO ODILON GODOY, Advogado: Edson Arcari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC) , Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-585600-56.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REYNALDO ANTONIO DE BONA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-742500-28.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VOLNEI MEZZARI, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Antônio Venilson da Silva, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Pedro De Carli, Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-36-42.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): ERLAINE DA SILVA MESQUITA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema "fonte de custeio-reserva matemática", por violação do art. 202 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária; III) não conhecer do recurso de revista da CEF.; **Processo: RR-269-79.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Raul



Campos Garcia Feijó, Recorrente(s): TURIS SILVA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ CLÁUDIO MACHADO, Advogado: Raul Damo, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista da Infraero, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária-Infraero. Conheceu do recurso de revista da segunda reclamada-Turis Silva Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários, e quanto ao tema "diferenças salariais. enquadramento sindical. categoria profissional diferenciada", por contrariedade à Súmula 374 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido referente às diferenças salariais com base nas normas coletivas do Sindicato dos trabalhadores em Transportes Rodoviários Intermunicipais, Interestaduais, Turismo e Fretamento no Estado do Rio Grande do Sul.; **Processo: RR-435-23.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Graziela Vicari Mellis, Recorrido(s): HENRIQUE MINUZZI RAMBORGER, Advogado: Flávio Braga Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO-ASSISTÊNCIA SINDICAL-NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR-520-76.2010.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): STORA ENSO ARAPOTI INDÚSTRIA DE PAPEL S.A., Advogado: Celso Justus, Advogada: Liliane Beatriz Uez, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-585-50.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Recorrido(s): CELSO MENDES VIPIESKI, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado: Vagner Grola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-635-39.2010.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luiz Renato Camargo Bigarelli, Recorrido(s): DJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Adalberto Fonsatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 3º da Lei nº 7.347/85 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do TRT, declarar a adequação da ação civil pública para que o Ministério Público do Trabalho busque o cumprimento da obrigação de não fazer e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do MPT, como entender de direito.; **Processo: RR-672-02.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JORGE PRZYBYLSKI CABRAL DE MELLO, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista do autor, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a reclamação trabalhista, condenar a CEF ao pagamento das diferenças salariais



decorrentes da incorporação da parcela denominada CTVA (Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado) às vantagens pessoais de rubricas 2062 e 2092, com os reflexos, em parcelas vencidas e vincendas, e respectivos depósitos do FGTS em relação às verbas de natureza salarial, conforme se apurar em liquidação, nos termos dos itens 1º, 2º e 3º da petição inicial (fls. 16/18). Deverá, ainda, a CEF promover o recolhimento das contribuições de sua cota parte sobre as parcelas deferidas sujeitas à contribuição à FUNCEF, nos termos do regulamento ao qual o autor encontra-se vinculado, bem como daquela relativa à do demandante, ficando autorizado o desconto respectivo dos créditos deste. Juros na forma da lei e correção monetária na forma da Súmula 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 do TST. Custas em reversão, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ora atribuído à condenação; e III-não conhecer do recurso de revista adesivo da FUNCEF, por intempestivo.; **Processo: RR-690-33.2010.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): UNI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: RODRIGO BARROS DE MIRANDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR-786-26.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ CLAUDIO COMARELLA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-788-52.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Advogado: Moisés Vogt, Recorrente(s): VILI DOLZAN E OUTROS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o na pauta de julgamento do dia 08 de fevereiro de 2017.; **Processo: RR-1012-74.2010.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARNALDO DE MACEDO PINHEIRO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): EMBRARAD EMPRESA BRASILEIRA DE RADIAÇÕES LTDA., Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, invalidando o acórdão de fls. 306/307, devolver os autos ao Egrégio TRT da 2ª Região, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais itens do recurso.; **Processo: RR-1030-76.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Juliana Martins de Matos, Recorrido(s): ELISANDRO QUIONHA RODRIGUES, Advogado: Pedro Magri Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "REGIME 12X36-PREVISÃO EM NORMA COLETIVA-VALIDADE", por contrariedade à Súmula 444 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras referentes ao período posterior a 1º/4/2006 até 29/8/2006. Conhecer integralmente quanto aos "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-ASSISTÊNCIA SINDICAL-REQUISITO PARA A CONCESSÃO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR-1139-56.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A.-AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): LUIZ GELSON DIAS CORTES,



Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-ASSISTÊNCIA SINDICAL-REQUISITO PARA A CONCESSÃO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.; **Processo: RR-1276-41.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELAINE MARIA COLOSSI, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Pedro de Carli, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-1313-54.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): ROBERVAL SILVA DA SILVA, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados para determinar o processamento dos recursos de revista; II-conhecer dos recursos de revista dos réus, somente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA-REGULAMENTO APLICÁVEL-AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO-APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001-ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por violação do art. 17, Parágrafo Único, da LC 109/2001 e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), das quais fica dispensado o autor, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 326).; **Processo: RR-1465-63.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IESDE BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Casagrande, Recorrente(s): ALEX DE BRITTO RODRIGUES, Advogado: Marcos Aurélio Carnelozzi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da empresa; II) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do autor.; **Processo: RR-2079-63.2010.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JBN MARQUES, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): ANTÔNIO SILVA DA MOTA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a verba honorária.; **Processo: RR-2104-37.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SIMONE STANK DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Advogado: Alexandre Teixeira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o na pauta de julgamento do dia 08 de fevereiro de 2017.; **Processo: RR-62-98.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REIZALDO DE JESUS FERNANDES JUNIOR, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrente(s): CONCESSIONARIA ECOVIAS IMIGRANTES S.A., Advogado: Juarez Camargo de Almeida Prado Filho, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", por violação dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento



para deferir o pleito de diferenças do FGTS, autorizando-se a dedução do pagamento de valores efetivamente comprovados ao mesmo título; e III-conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329, ambas do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Majora-se o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais).; **Processo: RR-94-94.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Lais Zica Quinaud, Recorrido(s): ISAQUE VIEIRA COSTA, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento a agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e III) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização prevista no artigo 477, § 8º, da CLT-pagamento tempestivo das verbas rescisórias-homologação tardia da rescisão contratual", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida indenização.; **Processo: RR-174-79.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JALMIM MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Recorrido(s): JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Roland Hasson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a pronúncia da prescrição, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito.; **Processo: RR-408-10.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): GENI BARBOZA DA SILVA, Advogado: Fábio Zanette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR-478-96.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Recorrido(s): VALDETE MEIRELES DOS SANTOS, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e III-conhecer do recurso de revista do empregado quanto ao tema "ausência de estabilidade", por violação do art. 19 do ADCT da CF/88 , e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes todos os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista. Custas pelo autor, no importe de R\$ 3.000,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 150.000,00.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Luis Felipe Maggi Trotti Fabricio. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Luis Felipe Maggi Trotti Fabricio.; **Processo: RR-522-91.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INALDA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Luis Antonio Nascimento Curi, Recorrido(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogada: Fabiana Bettamio Vivone Trauzola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por violação ao art. 477, §8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento da multa constante do referido dispositivo da CLT.; **Processo: RR-620-24.2011.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Moisés Vogt, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-



PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): PEDRO LORIVAL DA ROCHA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o na pauta de julgamento do dia 08 de fevereiro de 2017.; **Processo: RR-623-25.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IMOBILIARIA SALAZAR PRIMO LTDA, Advogado: Antônio Ferreira Costa Filho, Recorrido(s): JULIO MONTEIRO DIAS, Advogado: Jorge Luiz Simões de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado.; **Processo: RR-867-47.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Recorrido(s): RAQUEL DE AMORIM AGUIAR MONTEIRO, Advogado: Geraldo Magela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR-879-88.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CELSO MARIANO DA COSTA, Advogado: Luciano Roberto Ioris, Recorrido(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rafael Leonardo Berna Sanabria, Recorrido(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTÓVÃO LTDA., Advogado: Paulo Benedito Pantoja Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRATOS TEMPORÁRIOS. VALIDADE. UNICIDADE CONTRATUAL E VÍNCULO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS", por violação do artigo 9º da Lei nº 6.019/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente a sentença de fls. 466/473 quanto ao tema, impondo-se o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, com os consectários legais lá declinados, bem como a responsabilidade solidária com a segunda reclamada.; **Processo: RR-1049-14.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): CLÁUDIO NOVAIS SALDANHA E OUTRO, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Recorrido(s): COLUMBIUS GESTÃO EM RH LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR-1050-91.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BARIGUI VEÍCULOS LTDA., Advogado: Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Recorrido(s): ARY GRANIEL JUNIOR, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 190/205, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "repouso semanais remunerados-reflexos", por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 394, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as repercussões dos repouso semanais remunerados já majorados pela integração de horas extras e III-não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Custas inalteradas.; **Processo: RR-1091-34.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Recorrido(s): MANUEL GUILHERME FREITAS DA SILVA, Advogado: Andréa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema " PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS-COMPENSAÇÃO COM PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR NORMA COLETIVA ", por contrariedade à Súmula nº 202 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação pleiteada, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR-1378-96.2011.5.02.0010**



da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBSON RISSATO ROCHA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Recorrido(s): ESCOLTA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: José Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prorrogação de jornada noturna em horário diurno-adicional noturno-hora noturna reduzida", por contrariedade à Súmula 60, II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para acrescer à condenação o pagamento de adicional noturno e hora ficta noturna em relação às horas trabalhadas em prorrogação à jornada noturna, com reflexos legais postulados, observados os termos das convenções coletivas, se existentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fixado novo valor da condenação em R\$ 15.000,00, com custas no importe de R\$ 300,00, a cargo das Reclamadas, já recolhidas.; **Processo: RR-1419-60.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO GONZAGA JUNIOR, Advogado: Leandro Liskoski, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios-hipóteses de cabimento", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação da Reclamada o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR-2056-34.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEYLLA BRYANNA BARRETO PINTO, Advogado: Helen Caroline Cardoso Santos, Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, I-ultrapassar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC de 1973 (282, §2º, do NCPC) e II-conhecer do recurso de revista "responsabilidade civil", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de indenização por danos morais, que ora arbitro em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Indefere-se o pedido de honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência. Juros e correção monetária na forma da Súmula nº 439 desta Corte. Custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR-2740-22.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANAIA RABELO MACIEL, Advogado: Carolina Panitz Salomão, Recorrido(s): R2 CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA., Advogado: Jair Barboza, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litigância de má-fé", por violação dos artigos 17 e 18 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 112/124, que declarou a reclamada litigante de má-fé e a condenou ao pagamento de multa equivalente a 1% sobre o valor da causa e de indenização de 10% sobre o valor da causa, destinada à reclamante, nos termos do artigo 18 do CPC de 1973; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização do artigo 477 da CLT", por violação do artigo 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 112/124, que condenou a reclamada ao pagamento da indenização prevista no §8º do artigo 477 da CLT e III-não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR-6-91.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARINA BECK JACQUES, Advogado: Gustavo Teiga, Advogado: Alexandre Teiga, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Advogado: Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR-81-**



27.2012.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BREMEN VEÍCULOS LTDA., Advogado: Vinicius Lima Sapucaia, Advogado: Henrique Buril Weber, Recorrido(s): ROBERTA CELES FERNANDES, Advogado: Anísio Jorge Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que as horas extras deferidas sejam apuradas em liquidação de sentença, tomando em consideração os cartões de ponto e os depoimentos das testemunhas, aferindo-se a efetiva jornada cumprida. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR-168-38.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrente(s): PAULO GERALDO BELENELLO, Advogado: Adilson Aparecido Moraes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I-Não conhecer integralmente do recurso de revista da empresa; II-conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA-REDUÇÃO-PAGAMENTO-HORA EXTRAORDINÁRIA INTEGRAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora, como hora extraordinária (o adicional de 50% deverá incidir sobre uma hora), pela concessão parcial do intervalo intrajornada e respectivos reflexos.; **Processo: RR-292-57.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE-OGMO, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Recorrente(s): MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA., Advogado: Everton Pereira de Mattos, Recorrido(s): LUIS OTÁVIO CALISTO BONGALHARDO, Advogado: Franklin Abreu Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-ASSISTÊNCIA SINDICAL-REQUISITO PARA A CONCESSÃO", por violação do art. 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a verba honorária.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-OGMO a Dra. Juliana Aparecida Ferreira.; **Processo: RR-390-42.2012.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COLÚMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Josimá Alves da Costa Júnior, Recorrido(s): MANOEL LUIZ DE SANTANA, Advogado: Elton Sadi Fülber, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 807/824, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de indenização pela contratação de advogado; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização do artigo 477 da CLT", por violação do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 807/824, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento da referida indenização e III-não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Custas inalteradas.; **Processo: RR-605-37.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAROLINE LURDES DOS SANTOS, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): HUCZOK E LEME CONSULTORIA LTDA., Advogado: Cassiano Ricardo Régis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-679-17.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Recorrido(s): MARCOS MARTINS TINOCO, Advogado: Augusto César Caputo de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, que juntará voto: I-conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de



instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva e, por consequência, julgar improcedente o pedido de pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da supressão do intervalo intrajornada previsto na Lei nº 5.811/72. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas em reversão, a cargo do autor. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira juntará voto convergente.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Philippe de Oliveira Nader.;

Processo: RR-812-71.2012.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DEISE PAVONI, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Adicional de insalubridade. Utilização de fones de ouvido. Operador de telemarketing) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).;

Processo: RR-923-90.2012.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FLARES DOMINGOS VELHO, Advogado: Jorge Nassar Machado, Recorrido(s): METALSA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: José Tomaz da Silva, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PLR-ônus da prova", por violação do artigo 464 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando inválidos os recibos apresentados pela reclamada, condenar a empresa ao pagamento de R\$ 1.000,00, a título de PLR, conforme pedido de letra "k" da petição inicial; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais", por violação do artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do regime de competência para o cálculo dos descontos fiscais incidentes sobre os créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo e III-não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Custas adicionais no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ora acrescido à condenação.;

Processo: RR-937-13.2012.5.04.0241 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALVORADA, Procurador: Ernani Aguette Darus, Recorrido(s): CARLA ROSANE STEFENON, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALVORADA, Advogado: André Vinícios Barcelos da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.;

Processo: RR-944-06.2012.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MÁRIO LUERSEN FILHO, Advogada: Juliane Petry, Recorrido(s): BINOTTO S.A.-LOGÍSTICA,TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Vitor Hugo de Melo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ismael Rolim Dreger, Recorrido(s): B & B SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogado: Vitor Hugo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença.;

Processo: RR-973-04.2012.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDILSON FARIAS KUSSEN, Advogado: João Paulo Jacomel, Advogado: Antonio Neiva de Macedo Neto, Recorrido(s): KEIPER TECNOLOGIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Fabiane da Conceição Ferraz, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao valor arbitrado à indenização por dano moral, por violação do art. 5º, V e X, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para



restabelecer a sentença pela qual arbitrado o valor da indenização por dano moral em R\$3.000,00 (três mil reais). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às férias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR-1024-57.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): CLÁUDIO DOS SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-1339-14.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ GONZAGA LOPES, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): SANTIN EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: José Paulo Amalfi, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer por violação dos arts. 483, "a", e 484 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tópico em que reconheceu a culpa recíproca.; **Processo: RR-1681-50.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO HEITOR BORACINI, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Filipe Orsolini Pinto de Souza, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): SANLUVO2 MARKETING LTDA-ME, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): JOINVILLE BASQUETEBOL ASSOCIADOS, Advogado: José Luiz Teodoro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; e III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 6º da LINDB e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a pretensão procedente, condenando a reclamada ao pagamento da cláusula compensatória desportiva, prevista no art. 28, II, da Lei nº 9.615/98, com a redação dada pela Lei nº 13.295/2011, que ora se arbitra no montante equivalente ao dobro de salários mensais a que teria direito o atleta até o término do referido contrato, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Condenação majorada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com custas adicionais de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). A verba tem caráter indenizatório.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa.; **Processo: RR-2153-79.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): JOCIVALDO FEITOSA DA SILVA, Advogado: José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista integralmente, quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DESTINADAS A TERCEIROS", por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República; quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 04 do STF; quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA-FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO-INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PERÍODOS ANTERIOR E POSTERIOR À MP Nº 449/2008" por divergência jurisprudencial; e quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da justiça do Trabalho com relação à execução das contribuições sociais destinadas a terceiros, extinguindo o processo sem resolução do mérito, quanto a esse capítulo; determinar que seja adotado o salário mínimo nacional como base de cálculo do adicional de insalubridade, excluir da condenação os honorários de advogado. Com relação às contribuições previdenciárias, determinar que: I) seja adotada a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e a incidência dos juros da mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008); II) seja adotado o critério da prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária no período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros da mora



e; III) que a multa moratória pelo recolhimento intempestivo dos valores determinados em sentença relativos às contribuições previdenciárias (já corrigidos e capitalizados) somente seja aplicada após o esgotamento do prazo de citação para o pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art.61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ronne Cristian Nunes.; **Processo: RR-3015-33.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLAUDIA DOS SANTOS ROSA ALVES, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laíza Ornelas Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FAZENDA PÚBLICA DE SÃO PAULO-BASE DE CÁLCULO DA SEXTA PARTE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo da parcela denominada sexta parte seja o vencimento integral da autora, incluídos os quinquênios.; **Processo: RR-160-12.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MÁRCIA PORTO DE MIRANDA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças salariais-vantagens pessoais-prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, II-dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e pronunciar a prescrição parcial da pretensão ao recálculo das vantagens pessoais e os reflexos correspondentes, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine a pretensão da Autora, nos moldes deduzidos na petição inicial, conforme entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas objeto do recurso de revista.; **Processo: RR-276-33.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ-DAEB, Procurador: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): MAX MARLON PETINGA AGUIAR, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-ASSISTÊNCIA SINDICAL-REQUISITO PARA A CONCESSÃO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.; **Processo: RR-756-50.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REXAM REVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A., Advogado: Fabrício Brum Soares, Recorrido(s): MARCELO DE ARAÚJO BERTOTTO, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR-946-94.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO RIBEIRO SOBRINHO, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 452/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada no acórdão recorrido, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga na análise do mérito atinente às progressões pleiteadas, bem como das demais matérias constantes dos recursos ordinários interpostos pelas partes, conforme entender de direito. Prejudicado o exame dos demais matérias objeto do recurso de revista.; **Processo: RR-1053-33.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): M.E. GONÇALVES INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Recorrido(s): JOSIMAR CLEMENTE DA ROCHA, Advogado: Paulo André Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto



ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios-multas por litigância de má-fé-cumulação", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da multa de 5%, por litigância de má-fé, mantendo a condenação ao pagamento de multa de 1% pelos embargos declaratórios protelatórios.; **Processo: RR-1116-82.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA., Advogada: Patrícia Amaral, Advogada: Fernanda Beal Pacheco Ohlweiler, Recorrido(s): JAIR AZEVEDO DA SILVEIRA, Advogada: Derli da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR-1235-19.2013.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBERTO JORGE NASCIMENTO FILHO, Advogado: Antônio Franco Almada Azevedo, Advogado: Marcos Marcel Rodrigues Sobreira, Advogada: Larissa Chagas Cortez, Recorrido(s): BRILQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Larissa Maria de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, considerando o descumprimento do acordo homologado em Juízo, condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 50% sobre o valor da parcela quitada com atraso, e não sobre o valor total do acordo fixado.; **Processo: RR-1417-21.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GLADSTON OLIVEIRA SOARES E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogada: Viviane Santos Mendonça, Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogada: Viviane Santos Mendonça, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: suspender o julgamento do processo, para a sessão do dia 08 de fevereiro de 2017, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, após consignação de seu voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao valor da indenização por dano moral, por violação do art. 5º, V e X da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para majorá-lo para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada reclamante; e após sustentação oral dos doutos patronos do Recorrente e da Recorrida (VALE S.A.).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Bruno Silvestre de Barros.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-VALE S.A., a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR-1460-57.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NERI ADEMIR DOS SANTOS, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Everton Luis de Aguiar, Advogado: Marcos Valério Forner, Recorrido(s): HYOSUNG BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA., Advogada: Andréa da Rocha Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento das horas de intervalo interjornada descumpridas como extraordinárias, com reflexos, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR-1463-26.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADILSON DA SILVA MONTOVANI E OUTRO, Advogado: Valdir Kehl, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Daniel Costa Freitas, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer por contrariedade à Súmula 91 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento do RSR após o período de vigência da norma coletiva em questão, com reflexos. Determinar ainda o reflexo das horas extraordinárias no valor do RSR.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Daniel Costa Freitas.; **Processo: RR-1535-**



68.2013.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): CLÁUDIO FIEL DOS SANTOS, Advogada: Izabela Morilla Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-1837-60.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Advogado: Norival Raulino da Silva Junior, Recorrido(s): ANDERSON CRISTIANO CHUPEL, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba honorária.; **Processo: RR-10396-47.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Recorrido(s): ELIEL BATISTA DE MELO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Jaqueline Assad, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Bruno Amano dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "recolhimentos previdenciários-juros de mora e multa", por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para delimitar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou acordo-art. 276 do Decreto nº 3.048/99); após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento.; **Processo: RR-10797-10.2013.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO CRISPIN, Advogado: José Adalberto Petean Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por dano moral em face da revista de bolsas e sacolas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: RR-20386-92.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA, Advogado: Mikael Luzardo, Recorrido(s): TIAGO DA SILVA DA ROCHA, Advogado: Márcia Vieira Dewes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219/TST, quanto aos honorários de advogado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; **Processo: RR-159100-96.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SDR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Couto Bernardes, Advogado: Luiz Guilherme de Melo Borges, Recorrido(s): VANIA BOTELHO, Advogada: Paula Andréa Oliveira Ferreira, Recorrido(s): VALE S. A., Advogado: Humberto Moraes Pinheiro, Advogada: Anabela Galvão, Decisão: retirar o processo de pauta, por ter saído com incorreção na publicação, determinando: I- a retificação da autuação do feito para que passe a constar, também, como Recorrido VALE S.A.; II- a reinclusão do feito, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR-180000-38.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO LTDA.-PRONTOCOR, Advogado: José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA, Advogado: Almir Alves Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho, por violação do



art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção do SAT.; **Processo: RR-61-35.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOCYR SOWINSKI, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista.; **Processo: RR-137-76.2014.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Recorrido(s): SIRLEI MACHADO WEBER, Advogada: Evelyn Paola Bitencourt Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR-181-69.2014.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): ORZELIANE SANTOS MARTINS, Advogado: Joellington Santos Sandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-285-90.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Advogada: Ana Roberta Schaaf Habigzang, Recorrido(s): ANDRESSA CAROLINA SANTOS DA SILVA, Advogado: Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Advogada: Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR-397-13.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OSNI DE QUADROS, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista.; **Processo: RR-449-72.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARISTOTECLES SOUZA FRUTEIRA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, devolver os autos ao Egrégio TRT da 20ª Região, para que se pronuncie sobre todas as questões suscitadas nos embargos de declaração relativas ao adicional de transferência. Prejudicado o exame dos demais itens do agravo de instrumento e do recurso de revista do reclamante.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Philippe de Oliveira Nader. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Philippe de Oliveira Nader.; **Processo: RR-552-46.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DREBES & CIA LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): GABRIELA SILVA DE LIMA, Advogado: Régis Roberto da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 271902/2016-8, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: RR-649-97.2014.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE



VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Advogado: Lais Reis Silva Pires, Recorrido(s): CINTIA APARECIDA DOS SANTOS ACOSTA, Advogado: Gelson dos Reis, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Fabiano Zouvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR-670-05.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDMAR MORAES DA SILVA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos salariais", por violação do art. 462 da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, que deferiu a restituição do desconto de R\$ 1.700,00, efetuado a título de reparo de veículo. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR-705-48.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ABYS MODAS LTDA., Advogada: Camila Caroline Galvão de Lima, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Recorrido(s): HUMBERTO DA SILVA LINS, Advogado: Juliano Acioly Freire, Advogado: Thaysa Alessandra Bernardo de Lima, Advogado: Valgetan Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras-validade dos cartões de ponto", por contrariedade à Súmula 338, III/TST e no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para, em relação aos períodos em que foram apresentados os cartões de ponto, considerá-los válidos como meio de prova da jornada desenvolvida pelo Obreiro, apurando eventuais horas extras devidas em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR-868-40.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PERTO S.A.-PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Stefano da Fonseca Barbosa, Recorrido(s): DANIELE DORNELES DE CAMARGO, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR-936-67.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JACKSON LUIZ DE BRAGA, Advogado: Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): TENDÊNCIA INFORMAÇÕES E SISTEMAS LTDA., Advogado: André Luís Xavier Machado, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVERSÃO DE JUSTA CAUSA EM JUÍZO. ATO DE IMPROBIDADE NÃO COMPROVADO. DANO MORAL IN RE IPSA", por violação do art. 186 do código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que condenara a empresa ao pagamento de indenização por dano moral, no valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).; **Processo: RR-955-92.2014.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): JOELSO VIEIRA, Advogada: Nilza Salete Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "julgamento ultra petita". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "julgamento ultra petita", por violação do art. 460 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação de indenização por danos morais R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do pedido



expresso na petição inicial.; **Processo: RR-996-39.2014.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADILSON KANAREK, Advogado: Donizete Gelinski, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dirceu Benedito Menezes, Advogado: Marcelo Dalanhól, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-1027-13.2014.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BSPAR FINANÇAS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Recorrido(s): MARCELO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: EDMUNDO WALLY AFONSO OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o processo, a partir da audiência de instrução, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da presente reclamação trabalhista, como entender de direito.; **Processo: RR-1062-54.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): SAMUEL LIMA SIEBA DIAS, Advogado: Radamires José da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários periciais", por ofensa ao art. 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, apenas para declarar a responsabilidade da União pela obrigação do pagamento dos honorários periciais (Súmula 457/TST).; **Processo: RR-1093-52.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Recorrido(s): NIVALDO SILVA PIRES, Advogado: Abilange Luiz de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à legitimidade da CNA para a ação de cobrança da contribuição sindical rural, por ofensa aos arts. 606 da CLT, 17, II, da Lei nº 9.393/1996 e 24 da Lei nº 8.847/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: RR-1217-23.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS JAN S.A., Advogado: Joel Cristiano Graebin, Recorrido(s): HELEN MORAES ALVES, Advogado: Adriana de Góes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR-1318-76.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GILBERTO JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Márcio de Oliveira Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o na pauta de julgamento do dia 08 de fevereiro de 2017.; **Processo: RR-1415-02.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARILENE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Juliano Tomanaga, Recorrido(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Germano de Sordi Batista, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o na pauta de julgamento do dia 08 de fevereiro de 2017.; **Processo: RR-1525-93.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Advogado: Faber Lima Mesquita de Medeiros, Recorrido(s): FLÁVIA KELLE SOARES DE



LIMA, Advogada: Alexsandra Menescal de Carvalho Luna, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR-1537-22.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogada: Isabella Guimaraes Lima, Advogado: Felipe Barbosa Freitas, Recorrido(s): LUIZ CLAUDIO BANFI, Advogado: Flávio José de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR-1541-87.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA-STIURR, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.-ELETRONORTE, Advogada: Lessandra Franciolo Grontowski, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o na pauta de julgamento do dia 08 de fevereiro de 2017.; **Processo: RR-1598-24.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GAFISA S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Ricardo de Aguiar Ferone, Recorrido(s): JACQUELINE BRITO RODRIGUES E OUTRA, Advogado: Erivaldo Nazareno do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao cumprimento da sentença, por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a determinação de bloqueio BACENJUD, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da sentença, independentemente de intimação das executadas para o pagamento, devendo a execução se processar nos moldes do mencionado preceito de Lei.; **Processo: RR-1615-12.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): VALDEMIRO MARQUES, Advogada: Allane Martins Mota Nogueira Varella, Recorrido(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR-1813-30.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAFAELA AGOSTINHAK, Advogado: Osvaldo Polak Junior, Recorrido(s): GETÚLIO VARGAS COMÉRCIO DE ARTIGOS ÓTICOS LTDA., Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-1885-39.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Decisão: unânime e preliminarmente, retirar o indicador de "segredo de justiça"; por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista da parte Reclamante por violação do art. 8º, III, da CF; II-no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa do sindicato na condição de substituto processual e determinar o retorno dos autos ao Juízo de Primeiro Grau de origem, tudo conforme entender de direito; III-declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamado.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ângelo César Lemos.; **Processo: RR-2013-61.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): LUCIMAR MESQUITA FRANÇA, Advogado: Alexandre Bank Setti, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA-EIRELI, Advogado: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR-2227-61.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Henrique Wiliam Bego Soares, Recorrido(s): HURDILEI DA SILVA ALVES NETO, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas in itinere", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para fixar as horas in itinere nos limites previstos nas normas coletivas, observados os demais parâmetros estabelecidos na sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR-10673-03.2014.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA DA PENHA JESUS DE AZEVEDO, Advogado: Mauricio José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Gabriel Bayer de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Regional e, com esteio no art. 1.013, § 4º, do NCP, deferir o pleito de restabelecimento do pagamento do auxílio-alimentação, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: RR-10867-90.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LÁZARO ROBERTIN MONTEIRO DE SOUSA, Advogada: Adriana Garcia Rosa Anastácio, Recorrido(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Antônio Faria de Sousa, Advogado: Flavio Cardoso Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao valor da indenização por transporte de valores, por violação do art. 5º, V, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para majorar o valor da indenização, fixando-a em R\$20.000,00 (vinte mil reais). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao dano moral decorrente da jornada exaustiva, por afronta ao art. 1º, III, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização, com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439/TST, no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos demais temas.; **Processo: RR-10953-47.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GERALDO MAGELA DA COSTA, Advogado: Adilson Amaral, Advogado: Rafael Azevedo Pinto, Recorrido(s): VIA OURO COLETIVOS LTDA., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento como extras, das horas relativas ao intervalo intrajornada concedido parcialmente, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: RR-10959-43.2014.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): INÁCIO PEREIRA FILHO, Advogado: Marcus Tadeu Vidal Alves de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas "in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas de percurso e seus reflexos, apenas no



período compreendido entre 6.4.2010 e 16.3.2011. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes.; **Processo: RR-11152-89.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Sérgio Carlos Pereira, Recorrido(s): RENATA KELLI DE CARVALHO, Advogado: Perla Christiane de A. Ferreira, Advogado: Rivelino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997 e por contrariedade à OJ nº 7 do Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997 e da OJ nº 7 do Pleno do TST.; **Processo: RR-11373-47.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO-FUNDACENTRO, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): IZABEL CARDOSO MARQUES, Advogado: Luiz Geraldo Baêta Neves, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-11488-05.2014.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARBACENA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "cargo de confiança-não caracterizado", por violação do art. 224, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença em que se reconheceu aos substituídos o direito às 7ª e 8ª horas nos períodos em que ocuparam os cargos de Tesoureiro de Retaguarda/Técnico de Operações de Retaguarda/Técnico Executivo, com os parâmetros, o divisor e os reflexos deferidos naquela oportunidade-inclusive no tocante à aplicação da compensação prevista na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência e se condena a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (OJ 348/SBDI-1/TST). Custas pela CEF no montante de R\$ 700,00, calculadas sobre R\$ 35.000,00, valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR-12139-52.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Cristina Akie Mori, Recorrido(s): ARACY DA SILVA NICIOLI, Advogado: Nelise Amanda Bilatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 7 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora de 1% ao mês, até 21/01/2001, de 0,5% entre 22/07/2001 a 30/06/2009, e, a partir de então, os da caderneta de poupança.; **Processo: RR-20087-72.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RIO GRANDE AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): SAMUEL DA SILVA VIEIRA, Advogado: Fernanda Kussler Knorr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR-20259-81.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): JAILSON MACHADO RABUSCK, Advogado: Cléo Mário Picon, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do



TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR-20266-70.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): SARA ALINE FONSECA E SILVA, Advogado: Cléo Mário Picon, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR-20275-29.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Miriane Ouriques Gamalho, Recorrido(s): LUCILENE DA CONCEIÇÃO VIEIRA, Advogado: Cléo Mário Picon, Advogado: Jackson Marcelo Picon, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR-20368-79.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Cristiano de Souza Fraga, Advogado: Liene Ávila dos Santos, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): LÚCIA DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Luiz Carlos Chuvás, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Banrisul Armazéns e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados Estado do Rio Grande do Sul, Liquigás e Banrisul Armazéns Gerais S.A., quanto ao tema responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída aos reclamados antes citados, julgando, quanto a eles, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes dos recursos de revista.; **Processo: RR-20438-04.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Advogado: Mateus Haeser Pellegrini, Recorrido(s): MAURECI FOLIATTI ROQUE, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Portoalegrense de Vigilância LTDA., para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, quanto aos temas "adicional de periculosidade", por violação do art. 193 da CLT, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e no mérito, dar-lhes provimento para: (a) reformar o acórdão regional e absolver as Reclamadas da condenação ao pagamento do adicional de periculosidade; e (b) excluir da condenação das Reclamadas o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR-20541-88.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO-COMUR, Advogado: Fábio Tomasiak, Recorrido(s): ANA MARIA DIAS, Advogada: Márcia Karina Rigon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR-20683-08.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BEBIDAS FRUKI S.A., Advogado: Guilherme Guimaraes, Recorrido(s): CRISTIANO SERPA DA SILVA, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR-21158-51.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROBERTSHAW SOLUÇÕES DE CONTROLES LTDA., Advogada: Daniela Cumerlato, Recorrido(s): ALVANISE DA ROSA PEREIRA, Advogado: Eric Chiarello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR-21314-51.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SUPERMERCADO FORMENTON LTDA., Advogada: Bárbara Tischler Pereira, Recorrido(s): ELISANGELA FONSECA PIRES, Advogado: Reinaldo Pereira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR-21686-03.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIANA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Hélen Goulart Vega, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, prevalecendo a prescrição parcial quinquenal, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga na análise do mérito do prêmio-productividade pleiteado, bem como dos honorários advocatícios pretendidos.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ewerton Martins dos Santos.; **Processo: RR-81-94.2015.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS, Advogado: Jamilto Colonetti, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): IRMÃOS DAROLT-TRANSPORTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-172-74.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Recorrido(s): VANDERSON FLORÊNCIO DA SILVA, Advogado: Gilson Reis de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "correção monetária-índice de atualização dos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Vanessa Cristina Ziggatti Padula.; **Processo: RR-216-65.2015.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS-CASAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Recorrido(s): ADILSON TEIXEIRA BEZERRA, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Advogado: João Vieira dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-250-31.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Recorrido(s): FERNANDO AUGUSTO BARREIRA, Advogado: Guilherme da Costa Periotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, restando prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no apelo.; **Processo: RR-320-31.2015.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE, Advogado: Marcos Wagner Prates Alpoim Andrade, Recorrido(s): HÉLIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Antônio de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-626-58.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TERESINHA ITAMARO HEIDEN, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL-BRDE, Advogado: Saulo Yassumassa Ito, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Greicy Mara Amarante Livramento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Robinson Neves Filho.; **Processo: RR-857-39.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SCHUMANNLOG TRANSPORTES LTDA., Advogado: Elton Willi Spode, Recorrido(s): VALDIR MASSAROTTO, Advogado: Osmar Geroncio Neris, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-1034-39.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDILAMY DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Recorrido(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, deixar de analisar, com base no art. 282, § 2º, do NCPC, a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à indenização por danos materiais, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para arbitrar o pagamento de indenização por danos materiais (pensionamento) no valor correspondente ao grau de incapacidade, conforme se apurar em liquidação de sentença, em igual percentual de seu último ou maior salário, até que sobrevenha, eventualmente, o restabelecimento da autora. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao valor arbitrado à indenização por dano moral, por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual arbitrado o valor da indenização por dano moral em R\$30.000,00 (trinta mil reais). Custas inalteradas.; **Processo: RR-1061-03.2015.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCOS SALOMÃO FARIAS PEREIRA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras-prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição parcial da pretensão ao pagamento de horas extras, formulada pelo Reclamante com base na jornada de trabalho fixada pelo OC DIRHU 009/88, determinando-se o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que analise o pedido conforme entender de direito.; **Processo: RR-1211-71.2015.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAURICÉLIA DE MELO DIAS, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: José Manuel Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-1306-86.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): CAROLINE CARLOS KALIM, Advogado:



Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, §2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária relativo ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros da mora e a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência dos juros da mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008).; **Processo: RR-1439-32.2015.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ MARIA DA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Advogada: Maria Luzileide Santos Morais, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial e respectivos reflexos legais, a serem apurados em sede de liquidação de sentença.; **Processo: RR-10637-12.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE FRANCA, Procurador: Geisla Fábila Pinto, Recorrido(s): JOSÉ NOGUEIRA REZENDE, Advogado: Silvio Roberto de Paula, Recorrido(s): FFC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES-EIRELI, Advogado: Renato Luís Melo Filho, Recorrido(s): JONATAS R. FONSECA, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR-10756-72.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PEDRO YOSHIMASSA FUKUYA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Alcilene Margarida de Carvalho, Advogado: Joao Herondino Pereira dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Lonzo de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-10773-17.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Recorrido(s): SIMONE CRISTINA MARTINS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR-10879-37.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Itamar Goncalves Caixeta, Recorrido(s): MARIA BARBARA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Adriana da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ronne Cristian Nunes.; **Processo: RR-10898-20.2015.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAURO SAMPAIO VIANA, Advogado: Cassiano de Lima, Recorrido(s): TUPER S.A., Advogado: Dário de Brito Bernardes Ferreira Prada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à



Súmula 437, I e II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do valor referente ao intervalo intrajornada mínimo de uma hora, acrescido do adicional de 50%, com os respectivos reflexos, restabelecendo a r. sentença, no particular.; **Processo: RR-11059-17.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANDRA RACHEL BOLDRIN DE MELLO, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 383 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais relativas à cláusula normativa constante do instrumento normativo celebrado entre a tomadora de serviços e a categoria profissional contraposta, referente ao piso salarial e ao auxílio alimentação, permitida a dedução com os valores pagos originalmente pela empregadora.; **Processo: RR-20412-62.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): CECI ERCI WASEM RODRIGUES, Advogado: Lúcio Moog Ely, Recorrido(s): BRASPARK DO BRASIL LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR-20462-37.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): BRUNO MOREIRA, Advogado: Elisandro Antônio Peretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação.; **Processo: RR-24275-41.2015.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Recorrido(s): GILBERTO VAZ DA SILVA, Advogado: Daniel Araújo Botelho, Advogado: Daniel de Azevedo Dias, Advogado: Thiago André Cunha Miranda, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "atualização monetária dos débitos trabalhistas. Índice aplicável", por afronta ao art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR-130794-02.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Recorrido(s): REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Vilberto Luís Cassiano Filho, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "momento de incidência de juros de mora e de multa sobre recolhimento previdenciário", por violação do art. 195, I, da CF; III-no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros de mora a partir da prestação dos serviços, para efeito do recolhimento da contribuição previdenciária. Já a multa deve ser aplicada do exaurimento do prazo para o pagamento, conforme decisão do Pleno do TST.; **Processo: RR-131764-24.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Barbara Campos Porto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Recorrido(s): CM AVANTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFÔNIA LTDA.-ME, Advogado: João Menezes de Araújo, Recorrido(s): FÁBIO FÉLIX FARIAS, Advogada: Marcelo Matias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto à competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar a incompetência desta Justiça especializada para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção do SAT.; **Processo: Ag-AIRR-329800-19.1997.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): NOBUO YAMAMOTO, Advogado: Oscar Alves de Azevedo, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): BRANCA PEREIRA BARBOSA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa na forma do artigo 1.021, § 4º, do NCPC.; **Processo: Ag-AIRR-71400-05.1999.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Agravado(s): ELIANE TAVARES DA SILVA, Advogada: Lia Carla Carneiro Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-88100-36.2004.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WALDEMAR BENVENIDO, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vito Antonio Boccuzzi Neto, Advogado: Juliana Mendes Trentino, Advogado: Waléria Valquiria Maria da Silva, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-71500-98.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Luísa Baran de Melli Alvarenga, Agravado(s): ROSANGELA MINAKAWA, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. , Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa na forma do artigo 1.021, § 4º, do NCPC.; **Processo: Ag-AIRR-115000-81.2006.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ TEIXEIRA DE LIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): VIBELPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, Advogado: Aníbal Castro de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR-118900-38.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sueli Santos Mendonça, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA MALHEIRO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer e dar provimento ao agravo do reclamado, para processar o recurso de revista, determinando que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR-9800-16.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): LUCIA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de



instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR-127100-10.2007.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INCORPORADORA E CONSTRUTORA CANTO DA MATA LTDA-ME, Advogado: Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO TEODORO LEMOS, Advogado: Airton Duarte, Agravado(s): ERICH LINHARES WEIDLE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-135241-80.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): IVANILDO JORGE BERTOLOTO, Advogado: Flaviane Lacerda Pinto, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇO GERAIS LTDA., Advogado: Miguel Alfredo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-142300-47.2007.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARILENE SOARES PEREIRA, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): TEADIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Francisco Antônio Lemos Tojo, Agravado(s): ASBERIT LTDA, Advogado: Paulo Sérgio Marques dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no montante de 1% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR-172500-17.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Débora de Araújo Hamad, Advogado: Luiz Carlos Baptista dos Santos, Agravado(s): AGUINALDO TEIXEIRA, Advogada: Elenice Maria Ferreira, Agravado(s): FERNANDES DIAGNOSTICOS POR IMAGEM S/S LTDA-EPP, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procurador: Edson Fernando Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, Procurador: Alexandre Robinson R. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-83700-82.2008.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALBERTO VIEIRA DE MELO, Advogado: Isadora Amorim, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luciano Marinho de Barros e Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-129900-94.2008.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): KARLA ALVES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-134100-61.2008.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Joaquim Miró, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Luiz Menezes, Agravado(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELEMARCO BORBA-SINCONVERT, Advogado: Donizete Gelinski, Agravado(s): BINOTTO S.A.-LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-130400-06.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA,



Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANISIO PEREIRA DE JESUS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-339-29.2010.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): ISALTINO SANTOS SOUZA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): FORÇA VITAL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA-ME, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES DE ITABUNA-SINDVIGILANTE, Advogado: Edson Caetano de Igllessias, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA-SEESVER, Advogado: Ricardo Guilherme Sarmento Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-376-74.2010.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SAMUEL RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO SAO MIGUEL DE RESENDE LTDA, Advogado: José Márcio Motta da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação da multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, conforme disposto no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015.; **Processo: Ag-AIRR-386-55.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): STELA MARIS SILVA FIGUEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Deize Mara Carnelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR-762-41.2010.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): JOEL OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Silvana de Carvalho Amatruda Marum, Agravado(s): HDDREP NEGOCIOS E SERVICOS LTDA-EPP, Advogado: Eduardo Tadeu Gonçalves, Agravado(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Eduardo Tadeu Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-102-54.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ERENICE SCHEID, Advogado: Fernando de Menezes, Agravado(s): UNIMED CHAPECÓ-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE, Advogado: Fernanda Maria Marques Menezes, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e negou provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-757-48.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIEZER DA SILVA LUIZ, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Mathias Georg Hillebrand Von Gyldenfeldt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1146-17.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Maurício Greca Consentino, Advogada: Caroline Floriani Bruhn, Advogado: Flávio Fernandes Faro Pessino, Agravado(s): WILLIAM LEORDINO RODRIGUES, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Advogada: Míriam Moreno, Advogada: Margarete Lisboa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1156-12.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): RAUL ROCHA BRAGA, Advogado: Débora Brito D'Almeida Cordeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão:



por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1336-28.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Agravado(s): EDILSON DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Débora Brito D'Almeida Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1348-51.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Agravado(s): VALDIR SOARES DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1839-49.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Elisa Alencar Menezes de Lima, Agravado(s): WELINGTON GOMES PIMENTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-2547-45.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDIR FERREIRA DO VALLE, Advogado: Matheus Oro de Menezes, Agravado(s): SCALA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Marcelo Henrique Hanauer, Advogado: Ariel Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-626-50.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Milena Rossine Sbravatti, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): DIRCEU DELAI, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-873-89.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): PAULO ROBERTO FURRIEL FIGUEIREDO ROCHA, Advogada: Ines de Melo Baptista Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do NCPC.; **Processo: Ag-AIRR-894-44.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): EVALDO FRATTE MODESTO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-923-05.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSALINA APARECIDA DE ANDRADE, Advogada: Tirza Coelho de Souza, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO BUTANTAN, Advogada: Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1020-11.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): NATALINO APARECIDO VITAL, Advogado: Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1050-61.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CULTURA INGLESA DE SERGIPE LTDA-EPP, Advogado: Lauro Farias Vasconcelos, Agravado(s): VALTEVANIO DA CONCEICAO ARANHA, Advogado: Raimundo Giovanni França Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1401-77.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): RICARDO CARDOSO BUSCH, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1560-43.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SELMA BARBOSA DE LUCENA TENUTA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1568-70.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Allemand, Agravado(s): UBIRAJARA FARIAS DE MEDEIROS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade: I-Conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II-Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR-1916-67.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SEBASTIÃO SÉRGIO VASCONCELLOS, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES-CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: José Luís de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-2036-75.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DALVENIO CLOVIS DE SOUZA, Advogado: Espedito Manso da Fonseca Júnior, Agravado(s): MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Sandro de Oliveira Pires Bretas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-2184-24.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCELO ALVES DA SILVA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): VETOR TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Luciana Sbrissia e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-79400-41.2012.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, Procurador: Sebastião Azevedo, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MIGUEL FONSECA, Advogado: José Antônio Silva Pereira, Agravado(s): VISUAL-LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-55-10.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leticia Botelho Gois, Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): LEONIR ALVES GAMEIRO, Advogado: Antônia de Maria Ximenes Oliveira, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR-263-84.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WALMIR CORRÊA DA ROCHA E OUTRO, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Agravado(s): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Luiz Tavares Corrêa Meyer, Agravado(s):



COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-RIOTRILHOS, Advogada: Carolina Tupinambá Faria, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-283-07.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USIMINAS-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CLAUDIO MATEUS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-451-28.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILLIAM ISAAC DE OLIVEIRA FONSECA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-571-54.2013.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LOURIVAL TEIXEIRA DE JESUS, Advogado: Marcelo Walb Lima Cabral, Advogado: Leonardo Cruz e Araújo, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA-ME-ME, Agravado(s): EDILSON COSTA PEREIRA, Agravado(s): WALTER GALDINO XAVIER, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-686-54.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Amanda de Nardi Duran, Procurador: Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): EDUARDO DE SOUZA, Advogado: Ademar Pereira, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-957-57.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): SORAIA MESSIAS FERREIRA, Advogado: José Guilherme Perroni Schiavone, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1015-15.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ EVERTON REIS DOS SANTOS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1015-46.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Odécio Luiz Peralta, Agravado(s): CELIA REGINA GONCALVES DAS DORES, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): ROBSON CARRERA CARNEIRO-ME-ME, Advogado: Vinicius Gonçalves Shelbauer, Agravado(s): RM ATIVIDADES DE COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS LTDA-ME, Advogado: José Marcelino Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1118-25.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Agravado(s): FRANKLIN ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Reinaldo José Cavalcanti Gaudencio Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1189-22.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos,



Agravado(s): DEYVERSON LUAN DO DESTERRO LACERDA, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1302-70.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SHARLLES DE GAULLE DA SILVA SOUSA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1309-18.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Advogada: Dayana Silva Brito, Agravado(s): LEONEL REIS DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do NCPC.; **Processo: Ag-AIRR-1427-41.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RICARDO BAPTISTA MARTINES, Advogada: Eliane do Desterro da Silva, Agravado(s): Q&B SERVICOS S.A., Advogado: Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-1444-35.2013.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marianne Cury Paiva, Agravado(s): LARISSA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Antônio João dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-2209-50.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ADAO DA CONSOLACAO DE ARAUJO E SILVA, Advogado: Antonio Pereira Albino Junior, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maria Elizabete Patricia Pimenta de Carvalho, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-2336-51.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-2443-80.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Eduardo Tucunduva Perim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARLLUS KLETTEMBERG, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s): TECNOLOGIA BANCARIA S.A., Advogado: Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Abel Chicora, Advogado: Manoel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-2559-37.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de



Barros Godoy, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): ROSANGELA VITALINO DA SILVA, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR-2958-06.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): ALESSANDRO ANDRE PEREIRA, Advogado: Eduardo Fritz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-4032-93.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): JESSE DANIEL DE AGUIAR, Advogado: Ivan Pádua Aguirre, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Geraldo Barbi Brescia, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-10363-43.2013.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Procurador: Carlos Eduardo Ruiz Guerra, Agravado(s): ANA MARIA FORTUNATO, Advogada: Vanda Lobo Farinelli Domingos, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LUCÉLIA, Advogado: Williams Coelho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-10489-76.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): CLAUDIA SILVA DE JESUS, Advogada: Andréa Karine de Souza Pereira, Agravado(s): DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-10499-29.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GERALDO ADÃO ZUNKOWSKI, Advogada: Renata Valéria Araujo, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Geraldo Gama Salles Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marília Monteggia Reverbel, Advogado: José Verci Corrêa, Advogada: Ana Paula Berns, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-64600-82.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLAUDINEY CUSTODIO PEREIRA, Advogado: Elias Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1000193-78.2013.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR-FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): NILSON MANTOVANINI VERCOSA LIMA, Advogada: Vanessa Diniz Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-56-45.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARLENE VELOSO VICENTE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CENTRO DE INFORMATICA E AUTOMACAO DO ESTADO DE SC S/A, Advogado: André Reiser Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-129-34.2014.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, Advogada: Tayane Viana de Oliveira, Agravado(s): MICHELE JACIARA FARIAS DE SOUZA, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-197-02.2014.5.08.0006**



da 8a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): RAIMUNDO NAZARENO DOS PASSOS, Advogado: Raphael Charone Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-303-30.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TARSILA DA CRUZ BARBOSA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Agravado(s): DALL BRASIL S.A.-SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE E OUTROS, Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-346-11.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE DE ANCHIETA DIONISIO, Advogado: Diego Maycom da Silva Soares, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): JP SERVICOS DE PETROLEO EIRELI, Agravado(s): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-368-16.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): JUAREZ VITOR DA SILVA, Advogado: Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-456-13.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JADSON DIOGO DE FREITAS, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-550-61.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO MARIA NUNES, Advogado: José de Oliveira Barreto Júnior, Agravado(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-564-90.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA BEZERRA, Advogada: Daniela Maria Alves Garcez, Agravado(s): B. J. SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-591-86.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Betânia Menezes, Agravado(s): JOSE MARIA DE FREITAS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento do Estado de São Paulo e da União para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: Ag-AIRR-640-69.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DA COSTA LIMA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS



LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-659-87.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Alberto Bezerra de Mello, Agravado(s): ELIANA DO CARMO FERREIRA VEIGA, Advogado: Sérgio de Lima, Agravado(s): FLS POMPEU LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-685-73.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO ALVES DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-710-89.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO DE CARVALHO BESERRA, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-745-16.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA FRANCO MARGOTTI, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo, reconsiderando a decisão monocrática e determinando o processamento dos presentes autos como agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR-909-05.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO SARAIVA DE MOURA NETO, Advogada: Antônia Andrade de Lima Mendonça, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-960-51.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA-UFJF, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Tiago Guillarducci Fernandes, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Junio Magela Alexandre, Advogado: Cairo Manoel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-975-12.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): PATRICIA DE ALMEIDA MACHADO RODRIGUES, Advogado: Francisca Aires da Silva Leite, Agravado(s): DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1068-37.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): MARCOS PAULO SALES REIS, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Advogado: Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1252-37.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Vanessa Medeiros de Jesus, Agravado(s): POLIANA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-1438-09.2014.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE JEQUIE E REGIAO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, Advogado: Isabela Scucato Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1484-07.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): PAULA RIBEIRO PIMENTEL CORTELLO, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interposto pela União.; **Processo: Ag-AIRR-1589-89.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VANESSA RODRIGUES, Advogado: Cristiano Duarte Pessoa, Agravado(s): HOSPITAL ANA COSTA S/A, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1763-25.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.-MGS, Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Advogada: Érika Bruno Silva, Agravado(s): RENATA ALVES SOARES, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1844-95.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): AMANDA REZENDE DE ALMEIDA, Advogado: Sebastião Erculino Custódio, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-2021-83.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JUST IN AIR TAXI AEREO LTDA-EPP, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): EVALDO DE OLIVEIRA MAIA, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-10338-66.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): RODRIGO APARECIDO FLÓRIO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Antonio Ruy Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-10420-41.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): EDSON DA CRUZ MARINHO, Advogado: Ademar Pereira, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-10485-62.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): DANILLO LIMA DE SOUZA, Advogado: João Antonio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-10868-87.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"-CEETEPS, Advogado: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): GIRLEIDE DA SILVA SANTOS VIEIRA, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-10927-44.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JOSE MARIA AGUIAR NETO, Advogada: Ana



Maria Pereira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-10986-46.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): EDINALDO DOS SANTOS AMORIM, Advogado: Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-10992-76.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): CLEONICE FERREIRA CABERLINE, Advogado: Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-11275-08.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS-CELG, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): MARCIO JOSE DA SILVA, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-20706-47.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ROSEMIR IVANILDA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR-500471-97.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAICO SILVA DE SÁ, Advogado: Marcondes Silva de Sá, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A, Advogado: Wellington Lessa do Nascimento, Advogado: Ricardo Ribeiro Melro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-1001377-22.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): RICARDO FERREIRA ORTIZ, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade: I-dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II-negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante.; **Processo: Ag-AIRR-34-22.2015.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIEGO ALENCAR DE VASCONCELOS, Advogado: Saulo Moyses Rezende da Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Heloiza Penalber Lobo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR-102-64.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VICINI PNEUS LTDA, Advogado: Laerte Paulo Weber, Agravado(s): ROSENILDE CORREA LUBIAN, Advogado: Elamir Aparecida Oro de Menezes, Advogado: Fernando de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-103-61.2015.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDVALDO DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR-308-47.2015.5.11.0012 da 11a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOHATAN DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Paulo Dias Gomes, Advogado: Karen Zadora de Amorim Lacerda, Advogado: Hilderson Farias de Oliveira, Advogado: Ana Maria de Oliveira Silva, Agravado(s): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-725-89.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIELA PEREIRA DE MORAES, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Agravado(s): HS CHAPECO EIRELI-ME-ME, Advogado: Márcio Roberto Bitelbron, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR-800-92.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): BIBIANA DOS REIS SHIMODA, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): CJF-CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-805-38.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCO MARQUES DE ARAUJO, Advogado: Cristiane Monte Santana, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-996-80.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): VALDENICE LIBORIO MARTINS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR-1051-54.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAUZE REPRESENTACOES, PRODUTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Alcides Luiz Ferreira, Agravado(s): EDSON HENRIQUE DE JESUS, Advogada: Andrea Stallbaum Bernini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-10064-93.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Paulo André Teixeira Hurbano, Agravado(s): GILMAR MATIAS NAVES, Advogado: Antônio Marcos Alves da Costa, Agravado(s): FORTESUL-SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Débora Maria de Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR-154600-89.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TANIA MARA MARTINS MIRANDA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Christine Marins Pala, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-AIRR-324900-90.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): AFONSO LOPES CABRAL, Advogado: Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Felipe Pinheiro de Oliveira, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do NCPC.; **Processo: Ag-ED-AIRR-43600-78.2006.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): FERNANDO DE ARAÚJO COUTINHO AMADEO, Advogado: Pedro Roberto das Graças Santos, Advogado: Raphael Pedrosa Batista Bordão, Agravado(s): ENIMAR FELIZARDO DA CUNHA E OUTRO, Advogado: Ismar Sabino Vianna de Oliveira, Agravado(s): HIDROCARD CARTOGRAFIA LTDA, Advogado: Pedro Roberto das Graças Santos, Agravado(s): ARNALDO MOISES FERRAZ DE CAMPOS, Advogado: Domingos Julierme Galera de Oliveira, Agravado(s): SEBASTIÃO VICENTE CARDOSO E OUTROS, Advogado: Elton Oliveira Rolin, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): ELIZABETH LIMA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa na forma do artigo 1.021, § 4º, do NCPC.; **Processo: AgR-AIRR-158000-04.2006.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIACAO RUBANIL LTDA, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): SANDRO MARCELO DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Eliana Braga da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR-122400-30.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOSMAR LUIZ, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR-74000-12.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DE DESPORTOS DO EST.DO RIO DE JANEIRO., Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): JONAIRE GARCIA ARCHANJO, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-155300-33.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): AURÉLIO CARLOS TEIXEIRA FERREIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.-ABDM, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-163-63.2011.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCINE ABBUD PURCHIO, Advogado: Alecxander Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Gustavo Cordioli Patriani Mouzo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-596-76.2011.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO QUEIROZ DE PADUA, Advogado: Antônio Mariosa Martins, Agravado(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando-se a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-AIRR-633-77.2011.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA QUINTO, Advogado: Hélvia Miranda Machado de Melo Mendonça, Agravado(s): CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Sérgio Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental .; **Processo: AgR-AIRR-573-88.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s):



CARLOS AUGUSTO LONGUE, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-2234-16.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ESTEBAN RODOLFO LEBED SEFERMAN, Advogado: Marcelo Foggiato Licheski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-2371-69.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILSON ANTONIO DA SILVA, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): RAPIDO TRANSPAULO LTDA, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): LOGISCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA AREA DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E PASSAGEIROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR-10056-40.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPORTADORA MARQUES LTDA., Advogado: Marcelo Moraes Martins, Agravado(s): ROMILDO MOREIRA RODRIGUES, Advogado: Marcel Barros Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-224-95.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ESPÓLIO de MOZAIR LOPES DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Kênia Ziland Santos, Agravado(s): SALVATUR LTDA-ME-ME, Advogado: Jaiton Rocha Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-1159-44.2013.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIND DOS EMPR EM ESTAB BANCARIOS EST PARA E T FED AMAPA, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Wellington Marques da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-1229-53.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MEDAPI 2 PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Carine Garske Lenz da Ros, Advogada: Elena Beatriz Kautzmann, Agravado(s): SAMUEL DA SILVA, Advogada: Ivani Bernadete Milani, Agravado(s): SHOES STOCK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Carine Garske Lenz da Ros, Agravado(s): I. ROSSI CALCADOS-ME-ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR-1288-17.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REALMA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Theresa de Assis Barros, Advogado: Hérlom Carlos da Fonseca Chaves, Agravado(s): SETHAC-SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE ASSEIO E CONSERVACAO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-10139-69.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALVARO DE SOUZA ROCHA, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-11019-14.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSCOL TRANSPORTES LTDA E OUTRA, Advogado: Marcelo Moraes Martins, Agravado(s): ELIAS BALDO, Advogado: Neder Reginaldo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-RR-125-02.2014.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ-IRGA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ANDRE MAGNO RODRIGUES VIANA,



Advogado: Carlos Luiz Bernardi, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-347-71.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERREIRA E GEDIEL LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Advogado: Newton de Almeida Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ALEGRETE, Advogado: Fernando Luiz da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-535-19.2014.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCA DE FATIMA CONRADO, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Agravado(s): FIOTEX INDUSTRIAL S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-536-73.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAMIL LIMA DE ARAUJO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-650-12.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OSMAR MACIEL, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO-CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-658-22.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARCOS ZEFERINO MENESES DOS SANTOS, Advogado: Maikellen Trevisan, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-1295-78.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUTOPISTA LITORAL SUL S.A. E OUTRA, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Agravado(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Santos Cardoso Derenne, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DE PAULA LIMAS, Advogada: Greice Berkenbrock, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-1380-17.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS, Advogado: Felipe Santana Miranda, Agravado(s): RICARDO CESAR VELOSO MILO, Advogado: Rodrigo Mafra Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-10346-66.2014.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CACHOEIRINHA COMERCIAL E AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CLAUDIO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Carraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR-11302-71.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogada: Irlene Pinto Valle Rodrigues, Agravado(s): GILSON FERNANDES DE SALES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-20779-25.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLAVIO RENATO KESSLER, Advogado: Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR-20780-89.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ERICA MEDEIROS SCHUTZ, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-ED-AIRR-20819-83.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): EVERTON REIS NEVES, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR-24095-03.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SERGIO MENDES GAMARRA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-67800-53.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HONORIO EUGENIO PORCARI, Advogado: Josué Guimarães Soares, Agravado(s): ELIOCLEZIO MIRANDA DOS PASSOS, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-80862-15.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE PAULISTANA, Advogada: Débora Maria Costa Mendonça, Advogado: Maria Luzia Alves Araujo, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO, Advogado: Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR-275-07.2015.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CICLO INJEÇÃO E MOLDES EIRELI, Advogado: Dean Jaison Eccher, Agravado(s): KATIANE PADILHA DE JESUS, Advogado: Evair Francisco Bona, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-457-32.2015.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAQUEL ROCKENBACH-EPP-ME, Advogado: Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): ENADIESLEY SABOIA LEITE, Advogada: Daline Bueno Fernandes, Advogado: Sirlene de Jesus Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR-682-03.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO DA SILVA, Advogado: Gildevan Barbosa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR-10209-38.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S/A, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Danielle Lopes da Costa, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): SILVINEI BATISTA MARTINS, Advogado: Augusto de Paula Barbosa, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ARR-29085-11.2007.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO JOSÉ VIEIRA DE LIZ E LEMOS, Advogado: Edson Arcari, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer e dar provimento ao agravo do instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR-196600-54.2007.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): OSMAIR JOSÉ MORETO, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s) e Recorrente(s): AAM DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR-4000-11.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA CLÁUDIA BALDO, Advogado: Flávia Lefèvre Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO-COREN, Advogado: Carolina Baptista Medeiros, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: ARR-22300-30.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MULTILIFT OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Ederson Henrique Devens Almeida, Advogado: José Constantino Mazzoco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS VAGUINE FERREIRA TELLES, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. LUCROS CESSANTES. VALOR DA PENSÃO INSS POR AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO NA BASE DE CÁLCULO DO "QUANTUM DEBEATUR", por violação do art. 121 da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar a indenização por danos materiais, na modalidade lucros cessantes-no valor correspondente à média dos recebimentos do autor como TPA (Trabalhador Portuário Avulso) nos doze meses anteriores ao acidente, no período entre a data do acidente e a cessação do benefício previdenciário, em 25/10/2009, conforme os valores já constantes da planilha de cálculos da Vara do Trabalho (sentença líquida), às fls. 524/528, com adição de correção monetária e juros de mora, nos termos das Súmulas nºs 381 e 200 do TST. Não incidem descontos fiscais e previdenciários. Autoriza-se à reclamada a dedução dos valores eventualmente pagos na forma do art. 60, § 3º, da Lei 8.213/91; e II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: ARR-136500-70.2009.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Passos Cavaleiro, Agravado(s) e Recorrente(s): WALDEMIRO CUNHA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo do instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista.; **Processo: ARR-141500-43.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogada: Tamiride Monteiro Leite, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ GONZAGA LIMA NUNES, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Previ, em face da intempestividade do recurso de revista; II) não conhecer integralmente do recurso de revista do autor.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza.; **Processo: ARR-165000-65.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dyogo César Batista Viãna Patriota, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO PRETTO SERAFINI, Advogado: Olavo de Villa Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II) dar provimento ao agravo



de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto aos temas "diferenças salariais-elastecimento do tempo de duração da hora-aula", por violação do art. 468 da CLT, "adicional de aprimoramento-integração no valor da hora-aula-salário complessivo-impossibilidade", por contrariedade à Súmula 91/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença determinou o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes do elastecimento do tempo de duração da hora-aula, de 1º/01/2005 até a data da demissão do Autor, devendo, contudo, ser observado o tempo de acréscimo de 2 minutos e 30 segundos a cada hora-aula, conforme reconhecido pela Ré; e para acrescer à condenação o pagamento de adicional de aprimoramento de 15%, por todo o período imprescrito do contrato de trabalho, com reflexos em RSR, adicional por tempo de serviço, horas extras, férias + 1/3, 13º salários, adicional noturno e FGTS. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR-190800-20.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ALCIDES FERREIRA RAMOS JÚNIOR, Advogada: Nara Regina da Silva Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Paulo Henrique da Mota Diniz, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Paulo Henrique da Mota, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II-conhecer do recurso de revista da empresa, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR-297100-28.2009.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DILERMANDO BUENO NOGUEIRA, Advogado: Celso Garutti Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): PANASONIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR-1220-69.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): EUBERT VELOSO MENDES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Daniel Souza Volpe, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a nulidade do acórdão recorrido por omissão e determinar retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que profira novo acórdão em sede de embargos de declaração suprimindo a omissão sobre o direito do Reclamante à recondução ao cargo gerencial sob a ótica de o Reclamante desempenhar atribuições de dirigente sindical e de Diretor da AGECEF, conforme entender de direito, afastada a tese da inovação recursal; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada quanto ao tema "preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e, quanto aos demais temas, julgar prejudicado o apelo.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Daniel Souza Volpe.; **Processo: ARR-3386-89.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s) e Recorrente(s): OSVALDIR ROMAO FERNANDES, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento do réu.; **Processo: ARR-141600-55.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA MERLO SOUTO, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Advogado: José Saraiva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANESTES S.A.-BANCO DO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista do Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Saraiva, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: ARR-47-21.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ROMANI S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL, Advogada: Geni Regina da Silva Propst, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Raphael Santos Neves, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade- pagamento complessivo-impossibilidade", por contrariedade à Súmula 91/TST, e "intervalo intrajornada-não concessão integral-pagamento total do período correspondente-Súmula 437, I/TST", por contrariedade à Súmula 437, I/TST (anterior OJ 307 da SBDI-1) e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para (a) acrescer à condenação o pagamento da diferença de adicional de insalubridade, em grau médio, em face de incidir sobre o salário mínimo, no período compreendido entre 1º/09/2008 e 23/03/2009, com reflexos em horas extras, adicional noturno, férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS + 40%; e (b) determinar o pagamento de todo o período de repouso e alimentação não usufruído pelo Reclamante, acrescido do adicional de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, mantidos os reflexos já fixados na sentença.; **Processo: ARR-438-83.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ARNALDO DA ROSA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE- D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETOCEEE, Advogado: Renato Presotto, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das rés, para determinar o processamento dos recursos de revista; II-conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. APLICAÇÃO DO REGULAMENTO VIGENTE NA DATA DA APOSENTADORIA. ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por má aplicação dos arts. 17, parágrafo único, da Lei 109/2001 e 202, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a complementação de aposentadoria definitiva seja regida pela norma regulamentar vigente na data da implementação dos requisitos para obtenção do benefício, ressalvados eventuais direitos adquiridos e direito acumulado do autor, na forma da Súmula nº 288, III, do c. TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Deferir o benefício da justiça gratuita (fl. 164). Custas invertidas, na forma da lei, das quais fica dispensado o autor. Julgar prejudicada a análise da questão relativa à correspondente fonte de custeio; e III) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do autor. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Virna Rebouças Cruz. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Virna Rebouças Cruz.; **Processo: ARR-658-48.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Agravado(s) e Recorrente(s): WILLER BATISTA DE MIRANDA, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; b) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "horas extras-turnos ininterruptos", por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, das horas excedentes à sexta diária, durante todo o período contratual no qual o Reclamante laborou em turnos ininterruptos



de revezamento, com divisor 180, adicional convencional e reflexos legais e pleiteados, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição reconhecida. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR-881-17.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): GLOBO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Advogado: Reinaldo Saback Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: João Menezes Canna Brasil, Agravado(s) e Recorrido(s): TAMY MIRANDA DE ALENCAR FILHO, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Advogado: Ernandes de Andrade Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS GILMAR CAXIAS DA COSTA E OUTRO, Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada.; **Processo: ARR-1547-52.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JEOVÁ HENRIQUE COSTA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s) e Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, homologar a desistência do recurso quanto à arguição de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR-26-85.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Diego Lopes Bertholdo, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II-conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para viabilizar o exame do recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista do autor, por violação do art. 7º, XIII, da CF, quanto ao tema "EMPREGO DESDOBRADO". REMUNERAÇÃO DESVINCULADA DO CONTRATO. NORMA COLETIVA INVÁLIDA. DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao pagamento das horas extras.; **Processo: ARR-542-18.2012.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS GARNICA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Advogado: Felipe Gomes da Silva Vasconcellos, Advogado: Miguel Rodrigues Nunes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de inclusão no salário de participação das parcelas deferidas na presente ação e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada, ante o que restou decidido no recurso de revista do reclamante.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Clara Lis Coelho de Andrade.; **Processo: ARR-795-84.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCIANO STULP, Advogado: Alessandro de Macedo Nogueira, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): RADICAL CONSTRUTORA



LTDA., Advogado: Délcio Peri dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "indenização por dano moral-valor arbitrado", por violação ao art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 100,00 (cem reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Elisa Lima Alonso.; **Processo: ARR-837-34.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): INFRASUL – INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Cristiane Hackbarth, Advogado: André Chedid Daher, Advogada: Renata de Souza Jacob, Agravado(s) e Recorrido(s): WILSON GRUBER, Advogado: Rodrigo Alexandre Reimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 142 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a sentença proferida pela 1ª Vara do Trabalho de Joinville nos embargos de declaração opostos pelo reclamante, e devolver os autos para que nova decisão seja proferida, depois de facultada a apresentação de contrarrazões, nos termos da OJ 142 da SBDI-1/TST. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento, ante o que restou decidido no recurso de revista.; **Processo: ARR-1389-26.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PASA PARANÁ OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLEVERSON COSTA, Advogado: Raphael Santos Neves, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Rodrigo Gabriel Brotto, Advogada: Paula Regina Rubas Omar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR-1763-51.2013.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANDERSON DO Ó LOURENÇO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR-10313-03.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): GLADSON COVRE, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR-81200-74.2013.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIANA DE OLIVEIRA MESSIAS DA SILVA, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negou-lhe provimento. Conheceu do recurso de revista da autora, exclusivamente quanto ao dano moral, por violação do art. 927 do CCB, e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439/TST.



Custas inalteradas.; **Processo: ARR-335-06.2014.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BRUNO FÉLIX MENDONÇA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Pollyanna de Maria Medeiros Diniz, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR-678-67.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DMA-DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Vinício Kalid Antônio, Advogado: Ana Gabriela Teixeira Córdova, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GLEISON PEREIRA DA VEIGA, Advogado: Herivelto Augusto do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR-683-15.2014.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CONSTRUTORA GUIMARÃES LAGE LTDA., Advogado: Pollyane Moreira Mendes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESPÓLIO de ÉZIO ONÉSIMO ANTÔNIO E OUTROS, Advogada: Gildete do Carmo Ferreira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): L-IMERYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA., Advogado: Pedro Figueiredo Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA PEREIRA E MALTA LTDA., Advogado: Daniel Alexandre Felix Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): LANTERNAGEM DRUMOND LTDA.-ME, Advogado: Leonardo de Souza Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): RESGATE DRUMOND LTDA.-ME, Advogado: Leonardo de Souza Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): HOTEL DRUMOND LTDA.-ME, Advogado: Leonardo de Souza Rosa, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: ARR-692-68.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Michele Suckow Loss, Agravado(s) e Recorrido(s): DIONIR CONFORTO COSTA, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR-975-14.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravado(s) e Recorrente(s): DIANE NOBRE GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Advogada: Pauline Monique Marinho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao termo inicial da pensão mensal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento da pensão mensal a partir da data em que a autora se aposentou por invalidez, em 4.3.2010. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao termo final da pensão mensal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento da pensão mensal de forma vitalícia. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: ARR-996-40.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ÁLVARO JOSÉ ALVES, Advogado: Belmiro César



Fernandes Trotta Telles, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-OGMO, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR-1051-10.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Advogado: Yuri Gustavo de Miranda Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, a ser calculado com base no salário mínimo, acrescido dos reflexos legais e postulados; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "vale-alimentação", por violação ao art. 468 da CLT e contrariedade à OJ 413/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a integração da parcela ajuda-alimentação ao salário, para todos os fins, pelo período imprescrito do contrato; IV) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada.; **Processo: ARR-1215-13.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CÉLIA REGINA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR-1425-82.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS E OUTROS, Advogado: Marcos D'ávila Melo Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, apenas quanto aos efeitos da readmissão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir-lhes os reajustes salariais e promoções concedidos em caráter geral no período de afastamento, a serem apurados em liquidação por artigos.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes.; **Processo: ARR-1934-16.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): GILSOMAR CORREA DA CUNHA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR-1969-11.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ALERE S.A., Advogado: Marcelo Luiz Guimarães Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): EULER VICENTE PEREIRA, Advogado: Renato Mitsuo Takahashi Obara, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 266930/2016-4, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: ARR-20277-28.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli C. Z. Gusson,



Agravado(s) e Recorrido(s): IVO FUCHS, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR-20662-22.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIANO LAZZERI DE BAIROS, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Nilson Neves de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR-20898-33.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DISJOI S.A.-DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AGUINALDO FERRÃO LANES, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do autor, apenas quanto às horas extras, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos, conforme a jornada apontada na petição inicial, a se apurar em liquidação.; **Processo: ARR-21268-02.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIMUNDA DOS SANTOS MORAIS AIRES, Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Estado Reclamado; II) conhecer do recurso de revista do Estado Reclamado, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR-21644-46.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): SUCESSÃO de TERESINHA INÊS WEBER, Advogado: Régis Rafael Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos arts. 818 da CLT e 5º, caput, e 7º, XXX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual o réu foi condenado ao pagamento da gratificação especial, no importe de R\$53.313,84. Arbitrar o valor da condenação em R\$120.000,00, com custas processuais, a cargo do reclamado, no importe de R\$2.400,00.; **Processo: ARR-81108-02.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA, Advogado: Ailton de Sousa Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por violação do mencionado preceito de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a penalidade da condenação.; **Processo: ARR-69-92.2015.5.03.0100 da 3a.**



Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO NORTE DE MINAS-MG, Advogado: Dalton Max Fernandes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado INSS e II) não conhecer do recurso de revista do Reclamado INSS.; **Processo: ARR-128-73.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s) e Recorrido(s): AMILTON SCHEIBEL, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Virna Rebouças Cruz.; **Processo: ARR-250-06.2015.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRCIO RAIZER HERBER, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO PRO CIDADANIA DE CURITIBA-IPCC, Advogado: Frederico Augusto Kuramoto Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR-10216-53.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Rosalba Ludmila Alves Braga, Advogado: Marina Matos Lemos de Souza Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO BARBOSA SILVA, Advogado: Vicente Gamaliel Alves de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): NOVA ROTA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada ECT; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada ECT.; **Processo: ARR-1000436-48.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JANETE ARAÚJO LOPES, Advogado: Ricardo Palmejani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre a questão fática suscitada em recurso ordinário adesivo e renovada em embargos declaratórios pela reclamante, acerca da alegada invalidade dos controles de jornada, após julho de 2011. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo da autora, assim como do agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: ED-AIRR-177600-14.1997.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CELSO PEREIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO-CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR-17900-33.2005.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HONORIO MARTINS NETO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR-12800-80.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADAMS PORTER SOCIEDADE CORRETORA DE SEGUROS, Advogado: Otoniel de



Melo Guimarães, Embargado(a): EVANETE MARIA ANAZARIA MUNIZ, Advogado: Luiz Flávio Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos limitado ao período de 1º/10/2003 a 21/02/2005.; **Processo: ED-Ag-AIRR-16100-72.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-SIMPI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-SINFESP, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR-25000-93.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Embargado(a): ADILSON MORGADO SANTIAGO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, elevando, com base no art. 1.026, §3º, do CPC, a multa aplicada à ora embargante a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A interposição de qualquer recurso ficará condicionada ao depósito prévio do valor da multa e, conforme o §4º do art. 1.026 do CPC, não serão admitidos novos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR-47840-52.2007.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIO WILSON PENA COSTA, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral patrona do(s) Embargante.; **Processo: ED-AIRR-105400-46.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Embargado(a): ANA RITA DOS SANTOS, Advogado: Nelson Vallim Marcelino Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR-149800-26.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LANCHONETE CAXIAS DO SUL LTDA-ME, Advogado: Edvaldo Almeida Rodrigues, Embargado(a): ELIZABETE DE JESUS OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: José Munzer Braide Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ED-RR-211100-14.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANTÔNIO OZILTON DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para complementar a prestação jurisdicional e declarar que o deferimento do pedido de "minutos residuais" inclui, também, a condenação ao pagamento de reflexos, na forma pleiteada no item "b" da Petição Inicial (fl. 11), sem que isto implique alteração do julgado.; **Processo: ED-RR-442785-65.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SOLANGE GRIEBELER MILANESI, Advogado:



Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR-443385-20.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CRISTOVAO JOSE DA SILVA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR-53500-83.2008.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LAUDEMIR MENDES BARBOSA, Advogado: Marcos Oliveira Gurgel, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rafaella Mascarenhas Gil, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR-202200-16.2008.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DELP ENGENHARIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Orlando José de Almeida, Embargado(a): GILDO MILTON ROSA RIBEIRO, Advogado: Guilherme Siqueira Falce Neto, Embargado(a): CARLOS APARECIDO FERREIRA, Advogada: Cristiane Leite Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR-251000-87.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.-BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Juliana Silva Rocha, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Embargado(a): PAULO CESAR ROCHA DIAS, Advogada: Karina Espartel Delibo, Embargado(a): POSTO GARAGEM JOCKEY, Advogado: Mauro Sérgio Pacheco Escobar, Embargado(a): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR-526000-55.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EXPRESSO MIRASSOL LTDA., Advogado: Ricardo Zillig Matias, Embargado(a): NEUZA DE LIMA GARCIA DA CRUZ E OUTRO, Advogado: Emerson Dias Levandoski, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, e conceder efeito modificativo no julgado para restringir a condenação ao pagamento de indenizações: por danos morais no importe de R\$ 66.666,66 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), divididos igualmente entre os filhos do de cujus (o que equivale a R\$ 33.333,33 para cada um); e por danos materiais, fixando o valor mensal de R\$ 4.444,44 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), a título de pensão, sendo o valor de R\$ 2.222,22 por mês para cada filho do de cujus, considerando como marco inicial a data do acidente (agosto de 2006) e final o momento em que cada um dos filhos completar 25 anos.; **Processo: ED-RR-572800-65.2008.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLEDI TEREZINHA GUTTERRES, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Simone Beal, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da autora para, corrigindo erro material, determinar que, tanto na fundamentação, quanto no dispositivo conste o provimento do recurso para, "declarando a prescrição parcial à pretensão do autor ao pagamento de anuênios, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que prossiga na análise da referida matéria, como entender de direito."; II-conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do



Banco do Brasil.; **Processo: ED-RR-91600-55.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria do Carmo Carneiro, Embargado(a): FRANCISCO JOSE VASCONCELOS FONTENELE, Advogado: Hugo Leite Jerke, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ED-RR-129500-86.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CAROLINA SOARES FIGUEIREDO E OUTROS, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR-285600-14.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Embargado(a): EDGAR CANDIDO DA SILVA, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR-504800-76.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LAMINATEC COMÉRCIO DE VIDROS LAMINADOS LTDA., Advogado: Alfredo da Silva Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Embargado(a): INCOVISA COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Alfredo da Silva Júnior, Embargado(a): ESPÓLIO de CHRISTIAN ALVES DA SILVA, Advogada: Sinara Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR-510-54.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WAGNER DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Davi Venancio, Embargado(a): BRASILSAT LTDA, Advogado: Vanessa Sermann dos Santos, Embargado(a): PRECISA MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-AIRR-651-78.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BEN HUR MELGAREJO BENITES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-ARR-690-70.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HEITOR MOREIRA FILHO E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR-694-09.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Embargado(a): WANDRO DE SOUZA CARVALHO, Advogada: Sidnéia Alves de Souza Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do NCPC.;



Processo: ED-RR-1326-07.2010.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ORLY DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR-1697-57.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AGNES CRISTINA FETT CONTE, Advogado: Henrique Morgado Casseb, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-FAMERP, Procurador: José Francisco Rossetto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR-26-28.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS-FENACOM, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): P.R.S.A. PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Flávio Zanetti de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO PARANÁ – SESC-PR, Advogada: Erinéia Oliveira da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR-314-79.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): CLODOVAL DE SOUZA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR-625-11.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Embargado(a): SANANDA ANTUNES CHEMURE, Advogado: Norimar João Hendges, Embargado(a): EMPARLIMP LIMPEZA LTDA, Advogado: Marco Aurélio Baptista da Silva Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-860-98.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: REGINALDO LAFAIETE DOS SANTOS DIAS, Advogado: Leonardo Oliveira Mokdeci, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): ERNEST E YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S., Advogado: Renato Reis do Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR-1011-97.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TELMO PELISOLLI CABRAL, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-ARR-1059-56.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): KATHIA MARIA DORNELLES KOIKY, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR-1062-02.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ODETE MARIA PANDOLFO,



Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, considerando a pretensão infringente deduzida nos presentes embargos de declaração, concedendo aos Embargados o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifestem sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1.; **Processo: ED-AIRR-1240-93.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Hudson Fernando Couto, Advogado: Júlio César de Paula Guimarães Baía, Embargado(a): ISMAEL DA PENHA ROSA, Advogado: Roberson Rezende de Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR-1663-61.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCELO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Embargado(a): MARINER SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Advogado: Ivaldo Marques Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR-1844-43.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARLOS ROBERTO REMPEL, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR-32-55.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): PEDRO GIMENES NETO, Advogado: Mauro Bergamini Levi, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR-300-53.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): ALEXANDRE DORNELLES GABRIELLE, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR-304-32.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA-SINCOTELBA, Advogada: Laís Pinto Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Bárbara Alice Santos Prates, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Luis Nascimento dos Santos da Mota, Advogado: David Corrêa Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR-338-75.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDGAR POSTAL, Advogado: Ressoli Luis Baldo Cunha, Advogado: Rut Salete Scaravonatto Baldo Cunha, Advogado: Péricles Belo Sarturi, Embargado(a): EDISON ROSA DA CRUZ, Advogada: Fabiana Spessatto Bringhamti, Embargado(a): DARLEI JOSE MOKVA, Embargado(a): JOSE VALDIR DE OLIVEIRA, Embargado(a): MERCEDES WEBER, Embargado(a): DALVA POSTAL, Embargado(a): ROBERTO



POSTAL, Embargado(a): VALBURGA POSTAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR-966-64.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NORALDINO DIAS, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Embargado(a): UNICONTROL INTERNATIONAL LTDA, Advogado: Romeu de Oliveira e Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-1097-50.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADRIANA HELENA NEMA ALVES, Advogada: Edilaine Garcia de Lima, Embargado(a): A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-1100-41.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS, CERÂMICAS DE LOUÇA E PORCELANA, PAPEL E PAPELÃO DE BLUMENAU E REGIÃO-SINDICRIP, Advogado: Pedro Henrique Schramm, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-Ag-AIRR-2623-04.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LOURINALDO FELIX SILVA, Advogada: Cristiana Gomiero, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC.; **Processo: ED-RR-3980-90.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA-SESCON/SC, Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO-CNC, Advogado: Roberto Luís Lopes Nogueira, Embargado(a): ALAKRAN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: João Fábio Silva da Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do NCPC.; **Processo: ED-RR-75300-54.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): MÁRCIO JOEL NOSSA RISSARI, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ED-ARR-127-34.2013.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL-FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS SILVA SOARES, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR-279-44.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO-CODEPAS, Advogado: Gilmar Souza do Nascimento, Advogado: Renata Luz Pedro,



Embargado(a): WILLIAM CARNEIRO DA MOTA, Advogado: Claison Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR-313-54.2013.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Embargado(a): WILSON JOSE DA SILVA, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Embargado(a): MEGATON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR-331-75.2013.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VERONICA MARIA LIRA DINIZ, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-398-43.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FORTALEZA, Advogado: Inocêncio Rodrigues Uchôa, Embargado(a): ATLANTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR-510-34.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANGÉLICA SOUZA PIMENTA, Advogado: Giselle Criscimani Fabrício, Embargado(a): CASA DO EMPREGO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Paulo Francisco de Souza, Embargado(a): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. PEDRO BONELLI S.A., Advogado: Mário Isaac Kauffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR-525-63.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANDERSON RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): RODOBAN SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-620-24.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDUARDO QUILES GIUGLIANI, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR-728-30.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANDREA LUISA RIBEIRO E SILVA GIL, Advogado: Lisiane Anzzulin, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS, Advogado: Fabio Lozano Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR-834-15.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAMILO DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jucilane Gouveia dos Santos Camillo, Embargado(a): LUIZ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: João Bruno Dacome Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR-961-33.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Embargado(a): JEREMIAS JONATAS BASTOS DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem efeito



modificativo.; **Processo: ED-Ag-AIRR-996-57.2013.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA APARECIDA SOFFA FALLER, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR-1102-78.2013.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PROJEL-ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA, Advogado: João Batista Lisboa Neto, Embargado(a): ROSANGELA GOMES DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Morbeck de Andrade e Silva, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP, Advogado: Washington José Antonio Fialho Paulo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-1314-66.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): MANOEL GOMES DOS SANTOS, Advogado: Leon Angelo Mattei, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-1430-11.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DAMIANE SANTOS DE MEDEIROS E OUTROS, Advogado: Andre Zanetti Baptista, Embargado(a): NADIR CHELIGA, Advogada: Régina Mágná Barreto Damacêno, Embargado(a): VIACAO GATO PRETO LTDA, Advogada: Sônia Maria Ribeiro, Embargado(a): ESPÓLIO de LEOCADIO DOS SANTOS FILHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-1748-27.2013.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Michel Stefane Asenha, Embargado(a): JOAQUIM BORGES NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-1990-96.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ-CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-10338-78.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ARMANDO DANIEL, Advogado: Alexssandra Henrique Operiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR-10357-29.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRAFICAS S/A IMPRENSA CIDADE, Advogado: Dênio Marcelo Nogueira de Carvalho Vieira, Embargado(a): CASSIANO GOMES DA SILVA, Advogado: Luiz Calixto Sandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR-10777-53.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ODINEI FONSECA DO NASCIMENTO, Advogado: Milcyete Braga Assayag, Embargado(a): MASSA FALIDA de TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR-11243-04.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSIEL MOURAO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Antônio Pires Correia, Advogado: Raphael Lopes da Costa Correia, Embargado(a): DIBRA LOGISTICA INTEGRADA COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME-ME, Advogado: Luís Roberto



Moreira Filho, Embargado(a): SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A., Advogado: Paulo de Tarso M. Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-20132-70.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): VLADIMIR PEREIRA MENDONCA, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR-20299-57.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Fábio Dutra Wallauer, Embargado(a): GUARACI JOSE SCHUNCK DA SILVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-34-10.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SAMUEL ELIACIM OLIVEIRA AGUIAR, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Veruschka Fernandes Rego, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para corrigir erro material e prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR-90-02.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA, Advogado: Carlos Pereira da Silva, Embargado(a): MARCOS ROGERIO CARDOSO PEREIRA, Advogado: Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR-94-08.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SILVIO ARAUJO DA SILVA, Advogado: Diego Tobias de Castro Bezerra, Embargado(a): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Vianna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR-127-20.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Reel José Rockenbach, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO DA ROSA ESCOBAR, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR-197-94.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VOLMIR MARQUES, Advogado: Diego Roberto Finger, Embargado(a): WD INSUMOS AGRICOLAS LTDA, Advogado: Alcindo Batista da Silva Roque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR-211-92.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Embargado(a): ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-255-23.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Vera Mônica de Almeida Talavera, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): JOSENI RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR-425-39.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RONIELE APARECIDO DA SILVA, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Narjara Cheyenne Carmelo Andriet, Advogado: Guilherme Cavalheiro Kuster, Embargado(a): CIRURGIOES CARDIOPEDIATRICOS S/C LTDA-EPP E OUTRA, Advogada: Naira Vieira Neto Gasparim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR-432-38.2014.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DIRCEU LITENSKI, Advogada: Geciele Lorenzi, Advogado: Anelise Cancian Cocco, Embargado(a): COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogado: Juliana Perelles, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando omissão, acrescer à condenação o pagamento do intervalo intrajornada e adicional noturno (parcelas vincendas) enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentam a condenação, e determinar que seja retificado o dispositivo do acórdão embargado, na conformidade da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR-512-05.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): PAULO SÉRGIO DA CRUZ, Advogada: Carolina Borges Cordeiro, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Embargado(a): BRANDL DO BRASIL LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-628-96.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JEFERSON MINELLO PANNEBECKER, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA-UFSM, Procurador: Paulo Roberto Brum, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA-FATEC, Advogado: Marco Antônio de Almeida Maioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-678-80.2014.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MICHELE SILVA DO CARMO, Advogado: Leonardo Furtado de Miranda Pinto, Embargado(a): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-881-31.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Embargado(a): REGINA MARIA DA SILVA CASTILHO, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, acolhê-los, somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-Ag-AIRR-905-68.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSE ARNALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-913-20.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE BARBOSA DA SILVA, Advogada: Natalie Fernandes Cedraz de Almeida, Embargado(a): MITTI ANDAIMES E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Vitor Lenine de Souza Chagas, Embargado(a): ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR-1000-46.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GISLAINE XAVIER DA ROSA, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Advogado: Magedi Younes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Embargado(a): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juliana Zardo Negrão Queiroz, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR-1038-82.2014.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDACAO ASSIS GURGACZ, Advogado: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Advogado: Charles Pereira Lustosa Santos, Advogada: Sofia Rodrigues Silvestre, Advogado: Jaques Fernando Reolon, Embargado(a): TATIANA RIZZOTTO, Advogado: Rodrigo Corona Menegassi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR-1115-65.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FABIA ALVES DOS REIS PROCOPIO SOUZA, Advogado: Maurício Ozi, Embargado(a): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-1148-25.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MENDES & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Wagner de Andrade Câmara, Embargado(a): RODOLPHO DE SOUZA ALVES, Advogada: Regina Cássia Silva Moraes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Embargado(a): ORBITALL-SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR-1480-85.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JORGE RICARDO DO NASCIMENTO DE FREITAS, Advogado: Marcelo Pinho Cabral da Silva, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR-1526-12.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Claudine Simões Moreira, Embargado(a): ELIANE MARTINS LAMBERTI, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR-1717-08.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDILAINISON DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-1813-91.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): THAIANE ANDRADE ROCHA, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR-1934-62.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA DF, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A.,



Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Sonny Stefani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-1944-16.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LIBARDONI MAGAZINE E FERRAGENS LTDA-ME, Advogado: Arcides de David, Embargado(a): PEDRO QUINTINO MANOEL VITORINO, Advogado: Aldo Brandalise, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-2095-81.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDITORA ANA CASSIA LTDA, Advogado: Ives Alencar Albuquerque, Advogado: Igor Hanan Simoes, Advogado: Danyel de Alencar Garavito, Embargado(a): ROMILDO MONTEIRO PEREIRA, Advogado: Adriano César Lins Carlos, Advogado: Renato Franco de Cerqueira Leite Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-2486-06.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA FERNANDA MULLER HAEGER, Advogado: Valdir Righeto Filho, Embargado(a): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Germano de Sordi Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-6000-16.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: A FORTALEZA PARAIBA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Embargado(a): MÁRCIA MARIA MOREIRA E OUTROS, Advogado: Rodrigo Luis Araujo Cavalcante, Embargado(a): EYDENTAL CAMPINA CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA., Advogado: Robson Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-10053-09.2014.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Breno Rabelo Lopes, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Embargado(a): ESTER PEREIRA, Advogada: Renata Medina da Silva, Advogada: Santuza Neves, Embargado(a): SÁ POMAROLI LTDA., Advogado: Edson Peixoto Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-10073-75.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI E OUTRA, Advogado: Carlos Alberto Valente Junior, Embargado(a): CRISTIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Rosângela Borges de Freitas Vieira, Embargado(a): DIMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS METÁLICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para sanar erro material, sem concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR-10136-23.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUIZ FABIANO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Ivan Marques dos Santos, Advogada: Dalila Fernandes Santos, Embargado(a): SIFCO S.A., Advogada: Fernanda Grasselli de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR-10435-10.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Celiberto Moura Cândido, Embargado(a): DOUGLAS SILVA GOMES, Advogado: Sirlei Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-10702-53.2014.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Embargado(a): MARIVALDO MATHIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-20072-30.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante:



SUPERCOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PIGMENTOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: André Ricardo Chimello, Embargado(a): VANDERLEI DE SOUZA SANTOS, Advogado: Diogo Bianco, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-80-96.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SEBASTIÃO HOLANDA MONTENEGRO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-134-24.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PAULO CEZAR PADILHA GARCIA, Advogado: Patrick Juliano Casagrande Trindade, Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Advogado: Jorge Washington Cançado Neto, Embargado(a): OFCPARTNERS SOLUÇÕES EM ESCRITÓRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Embargado(a): ALONSO DA SILVA BRANDÃO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Embargado(a): OFFICEBRASIL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para corrigir erro material, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR-178-08.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS INVESTIGADORES DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA, Advogado: André Santos, Embargado(a): SINCLAPOL – SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Milton Miró Vernalha Filho, Advogado: Naoto Yamasaki, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-276-67.2015.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Embargado(a): RENATO PHILIPPI, Advogado: Sandro Sventnickas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR-399-19.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDER GOMES DE QUEIROZ, Advogado: Ronildo Apoliano Oliveira, Embargado(a): PCCM CONSTRUCAO E MONTAGEM-EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-486-87.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IVALTAN CARVALHO DE ARAÚJO, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): PSI-PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR-1013-38.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A.-CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): JOAO DE SOUZA BRITO, Advogado: Dennis de Almeida Alves, Embargado(a): EQUATORIAL ENERGIA S/A, Advogado: Leidiane da Costa Noronha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão quanto ao conhecimento do recurso de revista e alterar a parte dispositiva do acórdão, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR-1353-13.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMANUEL THIAGO QUEIROZ, Advogado: Abel Ícaro Moura Maia, Embargado(a): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-1603-46.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Embargado(a): WAGNER PEREZ DOS SANTOS, Advogado: Simone Batista da Silva, Embargado(a): J M SERVICOS PROFISSIONAIS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR-2361-64.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE BUJARU, Procurador: Vanderson Quaresma da Silva, Embargado(a): MARIA HELENA OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Nonato Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-10128-10.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO ROBERTO DA SILVA BARROS, Advogado: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR-10200-06.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): EDSON GUARIENTO PALHARES MACHADO, Advogada: Elizabeth da Silva, Embargado(a): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR-10562-31.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): FAGNER JANSEN SILVA NASCIMENTO, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR-130704-13.2015.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TEXPAR TEXTIL DA PARAIBA S/A, Advogado: Maurício Michels Cortez, Embargado(a): LUZIA ROBERTA RAMOS DA SILVA, Advogada: Giullyana Flávia de Amorim, Advogado: Enéas Flávio S. de Moraes Segundo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e dois minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma